



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO - SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 90.052/2026

Processo nº 00110033.000343/2026-32

COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - COMPR/SEAD.

Telefone: 84 98127-6028 (WhatsApp), e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br, site: compras.rn.gov.br.

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 90.052/2026 - RP/SEAD.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte - SEAD/RN.

UASG: 925538.

OBJETO: Constituição de Registro de Preços objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a reserva, emissão, entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso de passagens aéreas, nacionais e internacionais; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.135.616,00 (dez milhões, cento e trinta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENCIAL: -28,00% (menos vinte e oito por cento).

VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO APÓS APLICAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENCIAL: R\$ 7.297.643,52 (sete milhões, duzentos e noventa e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/6/2026, às 10 horas (horário de Brasília/DF), momento em que se encerra a possibilidade de envio de novas propostas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço, representado pela menor taxa de administração.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

LOCAL (plataforma): Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), no seguinte endereço virtual: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

TRATAMENTO DIFERENCIADO ME's/EPP's e EQUIPARADAS: Não.

EXCLUSIVIDADE: Considerando que, conforme a Pesquisa de Preços, o valor estimado do item ultrapassa o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), prevista no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, **não se aplica**, no caso concreto, a **exclusividade de participação**.

RESERVA DE COTAS: Não haverá reserva de cota de até 25% do objeto para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, porquanto a presente contratação tem por objeto prestação de serviços, não se tratando de aquisição de bens de natureza divisível, nos termos do inc. IV do art. 45 da LCE n.º 675/2020.

DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não será aplicada margem de preferência no presente certame, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços, não se enquadrando nas hipóteses previstas no Lei nº 14.133, art. 26, relativas a bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, bem como a bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

CONSÓRCIO: Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio para a prestação do objeto desta licitação, conforme disposição do subitem 10.93 do Termo de Referência (TR), do anexo I deste Edital.

SUBCONTRAÇÃO: Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, consoante redação do subitem 4.20 do TR;

A VIGÊNCIA DA ARP, originada deste procedimento licitatório, será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA MARCADA OU HAVENDO FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À REALIZAÇÃO da sessão pública, esta será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

SUMÁRIO

[1. DO OBJETO.](#)

[2. DO REGISTRO DE PREÇOS.](#)

[3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.](#)

[4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.](#)

[5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.](#)

[6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.](#)

[7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.](#)

[8. DA FASE DE JULGAMENTO.](#)

[9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.](#)

[10. DO TERMO DE CONTRATO.](#)

[11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.](#)

[12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.](#)

13. DOS RECURSOS.14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO19. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Torna-se público que o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR-101, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, do Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, e das demais normas aplicáveis, observados o critério de julgamento, as condições e as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a reserva, emissão, entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de forma contínua e sob demanda, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por meio do sistema de registro de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (A)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO % (B)	VALOR ESTIMADO APÓS APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (C = A - B)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a reserva, emissão, entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de forma contínua e sob demanda, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.	ANO	R\$ 10.135.616,00	-28,00%	R\$ 7.297.643,52

1.2. O órgão gerenciador do presente registro de preços é a **Secretaria de Estado da Administração (SEAD)**.

1.3. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte que integrarão o registro de preços do presente processo estão listados no no Anexo 01 deste instrumento.

1.4. A estimativa de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes, encontram-se definidas no Anexo 01 deste instrumento.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

VIGÊNCIA:

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo III deste Edital.

2.1.1. As demais cláusulas estão previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços inserida no ID [39605774](#).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

3.1. Nenhum item foi destinado para a exclusiva participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina o artigo 42 da [Lei Complementar Estadual nº 675, 6 de novembro de 2020](#), uma vez que, de acordo com a Pesquisa Mercadológica, o valor para a presente licitação, informado nos quantitativos da demanda, ultrapassou R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.2. Em razão da natureza do objeto desta licitação, não será estabelecida cota de até 25% para ME/EPP/MEI.

3.3. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 3.8. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.8.3. sociedades cooperativas;
- 3.8.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.8.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.5 e 3.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13. O disposto nos itens 3.8.5 e 3.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.15. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1. Por se tratar de licitação na modalidade de Registro de Preços, a existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, mas apenas a expectativa de direito de contratação, conforme a necessidade e a conveniência da Administração. Neste sentido, a dotação orçamentária somente será exigida e indicada no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil que formalizar a aquisição ou contratação, mediante a emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

- 5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8.12. a falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8.13. os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8.14. não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8.15. serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.8.16. desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.8.17. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.8.18. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.8.19. o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.8.20. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.8.21. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.8.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.8.23. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.8.24. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Nº do item; descrição do serviço, unidade de medida, quantidade.
- 6.1.2. Valor unitário mensal, valor anual estimado e percentual de taxa de administração;
- 6.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo do disposto no item 1.1 do TR.
- 6.3. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
- 6.3.1. A aplicação da taxa de administração, como remuneração da contratada, será efetuada sobre o valor total das tarifas aéreas emitidas no período, não incidindo sobre as taxas de embarque, as quais serão integralmente repassadas à contratante, sem qualquer acréscimo ou desconto.
- 6.3.2. A taxa será aplicada sobre o total relativo ao **VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (A)**
- 6.3.3. A taxa de administração será aferida a partir da comparação entre o valor global ofertado pela licitante e o valor estimado pela Administração, devendo o resultado situar-se dentro dos limites mínimo e máximo definidos na pesquisa de preços, a qual pode auferir taxa negativa, nula ou positiva.
- 6.3.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, representado pela menor taxa de administração.
- 6.3.4.1. Justifica-se o critério de menor preço, em razão da plataforma **Comprasnet** não oferece suporte operacional para a adoção do critério menor taxa de administração. Diante dessa limitação sistêmica, foi adotado, de forma subsidiária, o critério de **menor preço**, por se tratar de solução compatível com a plataforma e apta a garantir a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

- 6.3.5. A taxa de administração ofertada será fixa, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.
- 6.3.5.1. A taxa da coluna foi obtida mediante a identificação de taxas referenciais de contratações similares.
- 6.3.5.2. O valor global estimado para o fornecimento do objeto tratado, incluindo todos os custos é de R\$ 10.135.616,00, para 12 (doze) meses, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (A)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO % (B)
1	Prestação de serviço de reserva, emissão, entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso, com fornecimento de passagens aéreas para viagens nacionais e internacionais.	ANO	R\$ R\$ 10.135.616,00	-28,00%

6.3.6. Para fins ilustrativos:

I - **Taxa "0" (zero):**

Supondo que, no mês, o Contratante tenha efetuado gastos no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) referentes às tarifas aéreas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referentes às taxas de embarque, e que a Contratada tenha apresentado proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento), o valor total a pagar será de R\$ 100.000,00 -R\$ 90.000(noventa mil reais de tarifas) +10.000(dez mil reais de taxas de embarque)=R\$ 100.000,00 (cem mil reais)-.

II - **Taxa negativa:**

Supondo que, no mês, o Contratante tenha efetuado gastos de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em tarifas aéreas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em taxas de embarque, e que a Contratada tenha apresentado proposta com taxa administrativa de -1,00% (menos um por cento), a taxa incidirá exclusivamente sobre o valor das tarifas, resultando em desconto de R\$ 900,00 (novecentos reais). O valor total a pagar será de R\$ 99.100,00 (R\$ 90.000,00(noventa mil reais de tarifas) – R\$ 900,00(novecentos reais de desconto) + R\$ 10.000,00(dez mil reais de taxas de embarque)=R\$ 99.100,00 (noventa e nove mil e cem reais)-.

III - **Taxa positiva:**

Supondo que, no mês, o Contratante tenha efetuado gastos de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em tarifas aéreas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em taxas de embarque, e que a Contratada tenha apresentado proposta com taxa administrativa de 1,00% (um por cento), a taxa incidirá exclusivamente sobre o valor das tarifas, resultando em acréscimo de R\$ 900,00 (novecentos reais). O valor total a pagar será de R\$ 100.900,00 (R\$ 90.000,00(noventa mil reais de tarifas) + R\$ 900,00 (novecentos reais de acréscimo) + R\$ 10.000,00(dez mil reais de taxas de embarque)=R\$ 100.900,00 (cem mil e novecentos reais)-.

6.3.7. A empresa vencedora será aquela que apresentar a menor taxa de administração para a vigência de 12 (doze) meses, observados os limites estabelecidos no instrumento convocatório.

6.3.8. A proposta de preços referente à execução do objeto deverá englobar todas as despesas relativas à execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.4.5. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos em planilha no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.8. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 7.11.9. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.11.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.11.13. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 7.11.14. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.11.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação
- 7.11.18. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.19. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 7.18. Quando couber no final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).]
- 7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- 7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
- 7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.22.2. empresas brasileiras;
- 7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 7.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.24.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.24.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.24.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Scaf;

- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.12.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.12.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.12.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.21. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

- 8.21.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 8.21.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- 8.21.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 8.21.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.22. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 8.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 8.24. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
- 8.26. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE INDICADO PELO PREGOEIRO.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. Considerando que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia, quando se aplicar ao caso, terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.14. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 9.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 9.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, para:
- 9.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.16.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 9.16.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.14.1.
- 9.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 9.21.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** - (representado pela menor taxa de administração), conforme o disposto no subitem 6.3.4.
- 9.21.2. O modo de disputa será o **ABERTO e FECHADO**
- 9.21.2.1. Essa forma de disputa permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, em tempo real (modo de disputa aberto), além de favorecer lances mais vantajosos para a Administração Pública durante o modo de disputa fechado, quando o lance final permanece em sigilo até data e hora designadas para sua divulgação.
- 9.21.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 9.22. **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
- 9.22.1. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.22.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.22.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 9.22.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 9.23. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.25. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.26. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.27. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 9.28. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.29. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.30. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.31. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do [Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).
- 9.32. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.33. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:**
- 9.34. Conforme previsto nos Estudos Técnicos Preliminares, será permitida a participação de empresas consorciadas. A decisão fundamenta-se no de empresas consorciadas terem o potencial de ampliar a competitividade do processo, permitindo que empresas de menor porte ou com especializações complementares se unam para atender de forma mais eficiente às demandas da Administração Pública
- 9.34.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.35. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- 9.36. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 9.37. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.38. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.39. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.40. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.41. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.42. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.43. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.44. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 9.45. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social obtido pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 9.46. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado do item pertinente.
- 9.47. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).
- 9.48. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.48.1. Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010 - CADASTUR (dentro da validade);
- 9.48.2. Será necessário, também, o ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA) registrado no Cartório de Títulos e documentos, juntamente com a sua tradução juramentada ou contrato com consolidadora. Caso a empresa não seja registrada perante a IATA, deverá apresentar declarações similares às da alínea "b", firmadas por, pelo menos, quatro companhias aéreas de bandeira estrangeira, ou seus representantes no Brasil, filiados à IATA;
- a) comprovação de que a empresa licitante possui vínculo jurídico contratual com, ao menos, 01 (uma) "Agência Consolidadora", para fins de intermediação junto às companhias aéreas internacionais para emissão de passagens; ou,
- b) declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais GOL, LATAM e AZUL com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da primeira publicação do Edital, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e está em situação regular perante essas empresas.
- 9.49. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.49.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.49.1.1. Fornecimento de quantidades mínimas de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- 9.49.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.49.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.49.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.50. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.50.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 9.50.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.50.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.50.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 9.50.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.50.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.50.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de [05] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de [05] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até [05] dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de [05] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 10.8.1. Nos casos de contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.
- 10.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.
- 10.10. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 10.11.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 10.11.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.13. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.14. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.16. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.17. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, consoante [art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023](#).
- 11.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, art. 179, Decreto Estadual 32.449/2023. http://compras.rn.gov.br/Arquivos/Decreto32449_da_Lei_de_Licitacoes.pdf.
- 11.3. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 11.3.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 11.3.2. mantiverem sua proposta original.
- 11.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.
- 11.4. O registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
- 11.4.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.5. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.
- 11.6. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.
- 11.6.1. As regras para alteração dos preços registrados estão previstas no [artigo 173 do do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).

11.7. O prazo para vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte, conforme preceitua o [artigo 178, do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).

11.8. O licitante vencedor terá **5 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata, a partir da convocação por meio de e-mail, telefone, correspondência ou qualquer meio eletrônico de comunicação.

11.9. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme os [§§ 6º e 7º, do Art. 167, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

11.10. Nos termos do [artigo 165, VIII, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#), é vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

11.11. DO REAJUSTE

11.11.1. Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em (20/03/26).

11.11.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação do fornecedor registrado, decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano e desde que haja decisão pela prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados e os valores poderão ser corrigidos mediante aplicação do índice previsto no(a) **Ata de Registro de Preços**.

11.11.3. Para fins de reajustamento dos preços registrados, a data-base será aquela correspondente à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11.4. Quanto a adoção do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, justifica-se por ser o indicador que melhor reflete a variação dos custos da cesta de insumos e serviços que compõem o objeto contratual.

11.11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.11.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

11.12. DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

11.12.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

11.12.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, art. 179, Decreto Estadual 32.449/2023. http://compras.rn.gov.br/Arquivos/Decreto32449_da_Lei_de_Licitacoes.pdf.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacoes@sead.rn.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6. fraudar a licitação;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@sead.rn.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais deverá observar os seguintes requisitos essenciais, com vistas a garantir a adequação técnica, a eficiência operacional e o atendimento às normas aplicáveis:

16.1.1. Para executar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.

16.2. DEFINIÇÕES

16.2.1. Serão considerados para fins desta contratação:

16.2.1.1. Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme previsto neste Termo de Referência.

16.2.1.2. Beneficiário: pessoa em favor de quem a CONTRATANTE autorizou a emissão de passagem aérea para locomoção para outras localidades, sempre a serviço ou no interesse da CONTRATANTE.

16.2.1.3. Bilhete de passagem aérea: comprovante de passagem aérea emitido em nome de um passageiro determinado cujo valor compreende a tarifa e a taxa de embarque.

16.2.1.4. Companhia aérea: empresa de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros.

16.2.1.5. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

16.2.1.6. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

16.3. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS EXIGIDAS

16.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, sistema informatizado (**Plataforma eletrônica para gestão e fiscalização dos serviços**), compartilhado, acessível por meio da internet.

16.3.2. A plataforma deverá operar em ambiente seguro, com disponibilidade integral (24x7), inclusive para dispositivos móveis, e possuir interface amigável, compatível com a utilização por usuários da Administração Pública.

16.3.3. O acesso à plataforma será controlado por meio de credenciais individualizadas com login e senha, atribuídas aos servidores designados pela CONTRATANTE, observando-se os princípios da segurança da informação, rastreabilidade e sigilo operacional. Caberá à CONTRATADA garantir mecanismos de autenticação e registro de todas as transações realizadas na plataforma, inclusive com a possibilidade de auditoria por parte da Administração.

16.3.4. A Plataforma eletrônica para gestão e fiscalização dos serviços deve apresentar, no mínimo as seguintes funcionalidades:

I - solicitação, acompanhamento e gestão das reservas;

II - emissão de passagens e registros de alterações;

III - acompanhamento de bilhetes cancelados ou remarcados;

IV - controle de créditos disponíveis;

V - consulta a tarifas disponíveis no mercado no momento da cotação;

VI - geração de relatórios gerenciais e operacionais que permitam a fiscalização da execução contratual e o controle de passagens emitidas, canceladas, reembolsadas ou remarçadas.

16.3.5. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições necessárias em suas instalações, como linhas telefônicas próprias, computador para pesquisas nas companhias aéreas e profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de bilhetes e passagens, para obtenção das seguintes facilidades:

16.3.5.1. execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;

16.3.5.2. emissão de bilhetes automatizados, "on-line";

16.3.5.3. consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";

16.3.5.4. consulta à frequência de voos e equipamentos, "on-line";

16.3.5.5. consulta à menor tarifa disponível, "on-line";

16.3.5.6. impressão de consultas formuladas;

16.3.5.7. emissão de PTA – Ordem de Emissão de Bilhetes Aéreos, "on-line";

16.3.5.8. alteração/remarcação e substituição de bilhetes;

16.3.5.9. combinação de tarifa.

16.3.6. A CONTRATADA ainda deverá manter um canal de solicitação de serviços, para o que utilizará endereço eletrônico institucional (e-mail) como meio alternativo à plataforma eletrônica, permitindo que os órgãos e entidades da Administração realizem solicitações de serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais providências relacionadas ao agenciamento de passagens aéreas, devendo garantir a confirmação de recebimento e o atendimento nos prazos estabelecidos.

16.4. ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E OBRIGAÇÕES MÍNIMAS

16.5. As solicitações serão feitas conforme demanda da CONTRATANTE. Dependendo das necessidades, os pedidos poderão ser realizados inclusive aos finais de semana e/ou feriados.

16.6. A CONTRATADA deverá:

16.7. emitir o bilhete com o assento escolhido, após autorização pela CONTRATANTE.

16.7.1. repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.

16.7.2. fornecer bilhetes de passagens aéreas (e PTA's) de, no mínimo, GOL, LATAM, AZUL;

16.7.3. realizar a marcação e emissão das passagens nos prazos máximos estipulados;

16.7.4. realizar o check-in antecipado ao embarque dos passageiros;

16.7.5. quando solicitada pela CONTRATANTE, providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cotação junto a companhia seguradora e, após autorização, encaminhar a respectiva apólice de seguro referente à assistência médica por acidente ou enfermidade, despesas farmacêuticas e odontológicas, traslado e repatriamento, exclusivamente para viagens ao exterior.

16.7.6. oferecer assentos especiais em situações excepcionais definidas, e emitir o bilhete com o assento escolhido após autorização da CONTRATANTE.

16.8. As solicitações de viagens que se encaixem nos requisitos de excepcionalidade para emissão de passagens aéreas com assentos especiais deverão seguir o rito normal;

16.9. Os serviços de emissão de assento especial compreendem a seleção, emissão, possibilidade de alteração, cancelamento e reembolso.

16.9.1. A solicitação de assento especial é permitida apenas em solicitações de viagens que se encaixem como excepcionalidade, quais sejam:

a) garantir a segurança não apenas do proposto mas dos demais passageiros;

b) garantir, com fundamento nos preceitos de ordem constitucional, a dignidade da pessoa humana;

c) garantir a viagem para o proposto que apresente condição peculiar e/ou física que prejudique seu deslocamento (completude diferenciada, condições especiais físicas ou de saúde);

d) garantir a viagem para o proposto com deficiência, que, porventura não seja atendido pelas companhias aéreas em cumprimento a legislação aplicada.

16.10. PREÇOS E TARIFAS PRATICADAS

16.10.1. Os preços das passagens aéreas serão aqueles praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete, devendo estes ser os mesmos divulgados nos sites oficiais das companhias, inclusive quanto às tarifas promocionais ou reduzidas, oferecendo sempre a tarifa mais econômica acrescida das taxas de embarque.

16.10.2. Não serão aceitos valores de passagens, ou qualquer outro serviço divergentes daqueles divulgados nos sites das Companhias aéreas ou Seguradoras, sendo que o descumprimento desta cláusula poderá implicar na rescisão unilateral do Contrato.

16.10.3. Os responsáveis deverão, confrontar os valores cobrados nos bilhetes emitidos com aqueles divulgados nos sites oficiais das companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais.

16.10.4. Caso sejam identificadas divergências injustificadas entre os valores praticados e os efetivamente cobrados, deverá ser solicitado esclarecimento formal à CONTRATADA, podendo, a depender da gravidade e da frequência das ocorrências, ser exigido o reembolso da diferença, o estorno de valores pagos indevidamente, o registro da infração, e, quando cabível, a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual e aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

16.11. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

16.11.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos, registros, informações pessoais ou estratégicas a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, comprometendo-se a:

16.11.1.1. adotar medidas administrativas e técnicas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;

16.11.1.2. orientar seus empregados e prepostos sobre a obrigação de sigilo e responsabilidade decorrente do seu descumprimento, inclusive quanto às sanções civis, administrativas e penais;

16.11.1.3. utilizar os dados apenas para os fins previstos neste Termo de Referência e no contrato dele decorrente, vedada a sua divulgação a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial;

16.11.1.4. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa resultar em acesso indevido, vazamento ou perda de dados.

16.12. SUSTENTABILIDADE

16.12.1. Embora a contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas não envolva a aquisição direta de bens materiais, é possível incorporar práticas sustentáveis durante a execução contratual, em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na legislação vigente.

16.12.2. A agência contratada deverá priorizar, sempre que possível e sem prejuízo à economicidade, a indicação de voos diretos e com menor tempo de duração, como forma de contribuir com a redução da emissão de gases poluentes, decorrentes do consumo de combustível aeronáutico.

16.12.3. Deverá ainda utilizar, preferencialmente, bilhetes eletrônicos e canais digitais para toda a comunicação relativa às solicitações, reservas, emissões, remarcações e cancelamentos, minimizando o uso de papel e a necessidade de deslocamentos físicos.

16.12.4. Sempre que viável e sem aumento de custo para a Administração, será estimulada a seleção de voos operados por companhias que adotem políticas reconhecidas de sustentabilidade ambiental, como programas de compensação de carbono ou eficiência energética.

16.12.5. Tais práticas visam alinhar a contratação aos compromissos institucionais de redução de impactos ambientais, contribuindo com a racionalização do uso de recursos e a promoção da agenda de sustentabilidade na Administração Pública Estadual.

SUBCONTRATAÇÃO:

16.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

16.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

17.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III](#));

17.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II](#));

17.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X](#));

17.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).

17.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

17.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).

17.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração na cidade de Natal/RN para representá-lo na execução do contrato.

17.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

18.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

18.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

18.2.1. A apuração do valor mensal devido observará a segregação entre o valor das tarifas aéreas emitidas no período e o valor correspondente às taxas de embarque. A base de cálculo para aplicação da taxa de administração será exclusivamente o montante das tarifas aéreas, não integrando essa base as taxas de embarque.

18.2.2. Sobre o total das tarifas aéreas apuradas no período incidirá a taxa de administração contratada, que poderá ser negativa, nula ou positiva, conforme proposta vencedora. O resultado da aplicação do percentual será, conforme o caso, deduzido ou acrescido ao valor das tarifas.

18.2.3. O valor final da fatura mensal corresponderá ao somatório do valor das tarifas, após a aplicação da taxa de administração, com o valor integral das taxas de embarque, as quais serão repassadas sem incidência de desconto ou acréscimo.

DA ENTREGA DO OBJETO:

18.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50](#)).

18.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

18.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.11.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

18.11.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

18.11.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

18.11.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO:

18.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

18.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

DO PRAZO DE PAGAMENTO:

18.23. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

18.24. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

18.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

18.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.27.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE

18.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/02/2026 (conforme previsão da minuta do contrato (Id 39150512).

18.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.30.9. **Justifica-se a adoção do IPCA/IBGE como índice de reajuste anual** a ser aplicado sobre os valores contratuais, por ser o indicador que melhor reflete a variação dos custos de mão de obra e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme exigido pela legislação vigente e pela boa prática administrativa.

18.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e [Portal de Compras do RN](#).

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

19.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

19.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

19.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

19.11.4. Anexo V – Modelo de Proposta

Na data da assinatura eletrônica.

Assina este Edital:

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO.
Secretária de Estado da Administração



Documento assinado eletronicamente por JANE CARMEN CARNEIRO E ARAUJO, Secretário de Estado da Administração, em 08/06/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 41853401 e o código CRC 22D389E7.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a reserva, emissão, entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de forma contínua e sob demanda, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por meio do sistema de registro de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (A)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO % (B)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a reserva, emissão, entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de forma contínua e sob demanda, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.	ANO	R\$ R\$ 10.135.616,00	-28,00%

1.2. O órgão gerenciador do presente registro de preços é a **Secretaria de Estado da Administração (SEAD)**.

1.3. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte que integrarão o registro de preços do presente processo estão listados no no Anexo 01 deste instrumento.

1.4. A estimativa de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes, encontram-se definidas no Anexo 01 deste instrumento.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS:

1.6. Os itens exclusivos à microempresas e empresas de pequeno porte estão identificados na tabela do subitem 1.1, visto que possuem valor estimado de até R\$ 200.000,00, na forma do artigo 42 da [Lei Complementar Estadual nº 675, 6 de novembro de 2020](#).

VIGÊNCIA:

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida decorre da necessidade de assegurar aos órgãos e entidades beneficiárias a prestação contínua de serviços de emissão de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais, indispensáveis ao desempenho das atividades institucionais e ao atendimento das demandas administrativas que envolvem deslocamentos a serviço. O ETP evidencia que a solução visa garantir economicidade, eficiência e padronização na contratação, considerando o histórico de utilização do serviço e as projeções de demanda encaminhadas pelos órgãos participantes.

2.2. A modelagem adotada busca superar limitações verificadas em formatos anteriormente utilizados, estruturando a contratação de modo a assegurar maior competitividade, racionalização de custos e adequação às disposições da legislação vigente. A necessidade administrativa está vinculada à garantia de deslocamentos oficiais com regularidade, segurança operacional e previsibilidade orçamentária, observando-se a centralização procedimental e a formalização das demandas por meio dos instrumentos previstos no processo.

2.3. Os quantitativos estimados foram consolidados a partir das informações encaminhadas pelos órgãos e entidades beneficiárias, refletindo a expectativa de utilização durante o período de vigência contratual, não se configurando como obrigação de consumo mínimo, mas como parâmetro para dimensionamento da solução e estimativa do impacto financeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.4. A solução definida no ETP consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação, cancelamento e demais providências correlatas relativas a passagens aéreas para voos nacionais e internacionais, mediante aplicação de taxa de administração, conforme modelo estruturado no estudo.

3.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida desde a fase de planejamento, na qual foram analisadas as alternativas de mercado, o histórico de contratações anteriores e a viabilidade dos modelos possíveis, culminando na definição do formato considerado mais vantajoso sob os aspectos técnico e econômico. Na fase de seleção do fornecedor, o procedimento observará os critérios definidos no Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurando competitividade e isonomia.

3.6. Durante a execução contratual, a prestação dos serviços envolverá o atendimento das demandas formalizadas pelos órgãos e entidades beneficiárias, com observância dos prazos, condições operacionais e regras de aplicação da taxa de administração estabelecidas. O acompanhamento e a fiscalização ocorrerão ao longo de toda a vigência, com controle das solicitações, verificação da conformidade dos serviços prestados e consolidação das informações para fins de medição e pagamento.

3.7. O ciclo se completa com a gestão contratual contínua, incluindo monitoramento do desempenho da contratada, avaliação da economicidade do modelo adotado e registro das ocorrências relevantes, de modo a subsidiar eventuais ajustes e futuras contratações, conforme indicado no estudo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.8. A contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais deverá observar os seguintes requisitos essenciais, com vistas a garantir a adequação técnica, a eficiência operacional e o atendimento às normas aplicáveis:

4.8.1. Para executar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.

4.9. DEFINIÇÕES

4.9.2. Serão considerados para fins desta contratação:

4.9.2.1. Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme previsto neste Termo de Referência.

4.9.2.2. Beneficiário: pessoa em favor de quem a CONTRATANTE autorizou a emissão de passagem aérea para locomoção para outras localidades, sempre a serviço ou no interesse da CONTRATANTE.

4.9.2.3. Bilhete de passagem aérea: comprovante de passagem aérea emitido em nome de um passageiro determinado cujo valor compreende a tarifa e a taxa de embarque.

4.9.2.4. Companhia aérea: empresa de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros.

4.9.2.5. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

4.9.2.6. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4.10. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS EXIGIDAS

- 4.10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, sistema informatizado (**Plataforma eletrônica para gestão e fiscalização dos serviços**), compartilhado, acessível por meio da internet.
- 4.10.4. A plataforma deverá operar em ambiente seguro, com disponibilidade integral (24x7), inclusive para dispositivos móveis, e possuir interface amigável, compatível com a utilização por usuários da Administração Pública.
- 4.10.5. O acesso à plataforma será controlado por meio de credenciais individualizadas com login e senha, atribuídas aos servidores designados pela CONTRATANTE, observando-se os princípios da segurança da informação, rastreabilidade e sigilo operacional. Caberá à CONTRATADA garantir mecanismos de autenticação e registro de todas as transações realizadas na plataforma, inclusive com a possibilidade de auditoria por parte da Administração.
- 4.10.6. A Plataforma eletrônica para gestão e fiscalização dos serviços deve apresentar, no mínimo as seguintes funcionalidades:
- I - solicitação, acompanhamento e gestão das reservas;
 - II - emissão de passagens e registros de alterações;
 - III - acompanhamento de bilhetes cancelados ou remarcados;
 - IV - controle de créditos disponíveis;
 - V - consulta a tarifas disponíveis no mercado no momento da cotação;
 - VI - geração de relatórios gerenciais e operacionais que permitam a fiscalização da execução contratual e o controle de passagens emitidas, canceladas, reembolsadas ou remarçadas.
- 4.10.7. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições necessárias em suas instalações, como linhas telefônicas próprias, computador para pesquisas nas companhias aéreas e profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de bilhetes e passagens, para obtenção das seguintes facilidades:
- 4.10.7.7. execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
 - 4.10.7.8. emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
 - 4.10.7.9. consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
 - 4.10.7.10. consulta à frequência de voos e equipamentos, "on-line";
 - 4.10.7.11. consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
 - 4.10.7.12. impressão de consultas formuladas;
 - 4.10.7.13. emissão de PTA – Ordem de Emissão de Bilhetes Aéreos, "on-line";
 - 4.10.7.14. alteração/remarcação e substituição de bilhetes;
 - 4.10.7.15. combinação de tarifa.
- 4.10.8. A CONTRATADA ainda deverá manter um canal de solicitação de serviços, para o que utilizará endereço eletrônico institucional (e-mail) como meio alternativo à plataforma eletrônica, permitindo que os órgãos e entidades da Administração realizem solicitações de serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais providências relacionadas ao agenciamento de passagens aéreas, devendo garantir a confirmação de recebimento e o atendimento nos prazos estabelecidos.
- 4.11. **ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E OBRIGAÇÕES MÍNIMAS**
- 4.12. As solicitações serão feitas conforme demanda da CONTRATANTE. Dependendo das necessidades, os pedidos poderão ser realizados inclusive aos finais de semana e/ou feriados.
- 4.13. A CONTRATADA deverá:
- 4.14. emitir o bilhete com o assento escolhido, após autorização pela CONTRATANTE.
 - 4.14.9. repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.
 - 4.14.10. fornecer bilhetes de passagens aéreas (e PTA's) de, no mínimo, GOL, LATAM, AZUL;
 - 4.14.11. realizar a marcação e emissão das passagens nos prazos máximos estipulados;
 - 4.14.12. realizar o check-in antecipado ao embarque dos passageiros;
 - 4.14.13. quando solicitada pela CONTRATANTE, providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cotação junto a companhia seguradora e, após autorização, encaminhar a respectiva apólice de seguro referente à assistência médica por acidente ou enfermidade, despesas farmacêuticas e odontológicas, traslado e repatriamento, exclusivamente para viagens ao exterior.
 - 4.14.14. oferecer assentos especiais em situações excepcionais definidas, e emitir o bilhete com o assento escolhido após autorização da CONTRATANTE.
- 4.15. As solicitações de viagens que se encaixarem nos requisitos de excepcionalidade para emissão de passagens aéreas com assentos especiais deverão seguir o rito normal;
- 4.16. Os serviços de emissão de assento especial compreendem a seleção, emissão, possibilidade de alteração, cancelamento e reembolso.
- 4.16.15. A solicitação de assento especial é permitida apenas em solicitações de viagens que se encaixem como excepcionalidade, quais sejam:
- a) garantir a segurança não apenas do proposto mas dos demais passageiros;
 - b) garantir, com fundamento nos preceitos de ordem constitucional, a dignidade da pessoa humana;
 - c) garantir a viagem para o proposto que apresente condição peculiar e/ou física que prejudique seu deslocamento (completude diferenciada, condições especiais físicas ou de saúde);
 - d) garantir a viagem para o proposto com deficiência, que, porventura não seja atendido pelas companhias aéreas em cumprimento a legislação aplicada.
- 4.17. **PREÇOS E TARIFAS PRATICADAS**
- 4.17.16. Os preços das passagens aéreas serão aqueles praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete, devendo estes ser os mesmos divulgados nos sites oficiais das companhias, inclusive quanto às tarifas promocionais ou reduzidas, oferecendo sempre a tarifa mais econômica acrescida das taxas de embarque.
- 4.17.17. Não serão aceitos valores de passagens, ou qualquer outro serviço divergentes daqueles divulgados nos sites das Companhias aéreas ou Seguradoras, sendo que o descumprimento desta cláusula poderá implicar na rescisão unilateral do Contrato.
- 4.17.18. Os responsáveis deverão, confrontar os valores cobrados nos bilhetes emitidos com aqueles divulgados nos sites oficiais das companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais.
- 4.17.19. Caso sejam identificadas divergências injustificadas entre os valores praticados e os efetivamente cobrados, deverá ser solicitado esclarecimento formal à CONTRATADA, podendo, a depender da gravidade e da frequência das ocorrências, ser exigido o reembolso da diferença, o estorno de valores pagos

indevidamente, o registro da infração, e, quando cabível, a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual e aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

4.18. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

4.18.20. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos, registros, informações pessoais ou estratégicas a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, comprometendo-se a:

4.18.20.16. adotar medidas administrativas e técnicas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;

4.18.20.17. orientar seus empregados e prepostos sobre a obrigação de sigilo e responsabilidade decorrente do seu descumprimento, inclusive quanto às sanções civis, administrativas e penais;

4.18.20.18. utilizar os dados apenas para os fins previstos neste Termo de Referência e no contrato dele decorrente, vedada a sua divulgação a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial;

4.18.20.19. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa resultar em acesso indevido, vazamento ou perda de dados.

4.19. SUSTENTABILIDADE

4.19.21. Embora a contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas não envolva a aquisição direta de bens materiais, é possível incorporar práticas sustentáveis durante a execução contratual, em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na legislação vigente.

4.19.22. A agência contratada deverá priorizar, sempre que possível e sem prejuízo à economicidade, a indicação de voos diretos e com menor tempo de duração, como forma de contribuir com a redução da emissão de gases poluentes, decorrentes do consumo de combustível aeronáutico.

4.19.23. Deverá ainda utilizar, preferencialmente, bilhetes eletrônicos e canais digitais para toda a comunicação relativa às solicitações, reservas, emissões, remarcações e cancelamentos, minimizando o uso de papel e a necessidade de deslocamentos físicos.

4.19.24. Sempre que viável e sem aumento de custo para a Administração, será estimulada a seleção de voos operados por companhias que adotem políticas reconhecidas de sustentabilidade ambiental, como programas de compensação de carbono ou eficiência energética.

4.19.25. Tais práticas visam alinhar a contratação aos compromissos institucionais de redução de impactos ambientais, contribuindo com a racionalização do uso de recursos e a promoção da agenda de sustentabilidade na Administração Pública Estadual.

SUBCONTRATAÇÃO:

4.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.22. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.22.26. A solicitação de bilhetes será feita por servidores autorizados pela CONTRATANTE, por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pela CONTRATADA ou, alternativamente, por e-mail institucional, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do voo solicitado, contendo, no mínimo, o trecho, o dia e o nome do passageiro.

5.22.27. Em casos excepcionais, as solicitações poderão ocorrer em prazo inferior a 2 dias e fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser emitido em tempo hábil ao embarque.

5.22.28. A contratada deverá disponibilizar atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, para emissão, remarcação ou cancelamento de bilhetes.

5.22.29. A contratada será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de erros na emissão de bilhetes, reservas ou remarcações, devendo arcar integralmente com eventuais custos adicionais.

5.22.30. A CONTRATADA deverá garantir a adequada execução dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de falhas operacionais, inconsistências em reservas, emissões, remarcações, cancelamentos e demais erros decorrentes de sua atuação, sem ônus adicional para a Administração.

5.22.31. A identificação de falhas na prestação dos serviços obrigará a CONTRATADA à adoção imediata das providências necessárias ao saneamento da ocorrência, inclusive quanto à regularização de bilhetes, reservas, reembolsos e créditos eventualmente afetados.

5.22.32. Para as solicitações realizadas por e-mail, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, três alternativas de voo disponíveis, sempre que disponíveis, cabendo à CONTRATANTE indicar, também por e-mail, a opção escolhida.

5.22.33. Para fins de transparência e controle, a CONTRATADA deverá registrar as cotações realizadas, mantendo evidências das opções disponíveis no momento da apresentação das alternativas, por meio da plataforma eletrônica, registros sistêmicos, relatórios ou outros meios idôneos que permitam a rastreabilidade das informações.

5.22.34. A seleção das alternativas deverá observar o critério de vantajosidade no momento da cotação, consideradas as condições de voo, restrições tarifárias e demais elementos relevantes.

5.22.35. Eventuais variações de preço após a apresentação das opções ou após a emissão do bilhete não caracterizam irregularidade, desde que demonstrado que a alternativa selecionada correspondia à melhor opção disponível no momento da cotação.

5.22.36. A emissão do bilhete deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas, contado a partir do envio, pela CONTRATANTE, da confirmação da opção de voo selecionada.

5.22.37. Caso haja variação de tarifa dentro desse prazo, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, apresentando nova cotação atualizada, com as alternativas disponíveis no momento, para nova validação da escolha, não sendo atribuída responsabilidade à contratada pela alteração de valores decorrente da dinâmica do mercado aéreo.

5.22.38. Decorrido o prazo de 3 (três) horas sem a efetiva emissão do bilhete, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade por eventual aumento de tarifa, desde que não tenha havido comunicação prévia quanto à indisponibilidade da opção originalmente selecionada ou solicitação de nova validação pela CONTRATANTE.

5.22.39. Quando os meios usuais de emissão estiverem indisponíveis, caberá à CONTRATADA buscar solução junto às companhias aéreas para emissão em tempo hábil.

5.22.40. Uma vez emitido, o bilhete deverá ser encaminhado imediatamente à CONTRATANTE por e-mail. Quando expressamente exigido, poderá ser entregue presencialmente, em até 1 (um) dia da solicitação, no horário de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.

- 5.22.41. Em situações acordadas, a entrega do bilhete poderá ser feita em locais como aeroportos, agências ou lojas das companhias aéreas, inclusive no exterior.
- 5.22.42. Se houver aumento de tarifa após o prazo de 3 horas, contados a partir do envio da seleção do trecho pela CONTRATANTE, a diferença será de responsabilidade da CONTRATADA. Caso haja redução, esta deverá ser informada à CONTRATANTE para fins de controle.
- 5.22.43. Caso a alteração de tarifa ocorra dentro do prazo de 3 horas, deverá a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE antes da emissão do bilhete e aguardar manifestação.
- 5.22.44. A remarcação será providenciada pela CONTRATADA após solicitação formal da CONTRATANTE, abrangendo mudanças de itinerário, desdobramentos e outros ajustes.
- 5.22.45. cancelamento de bilhetes deverá resultar em crédito ou reembolso, conforme o caso. No caso de cancelamento após 24 horas da emissão, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 5 dias úteis, o(s) valor(es) da(s) taxa(s) cobradas pelas companhias aéreas e o valor da prestação do serviço, informando o crédito resultante.
- 5.22.46. O crédito deverá estar disponível para o mesmo passageiro, em qualquer trecho, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.
- 5.22.47. O reembolso deverá ser depositado em conta da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias, acompanhado de comprovantes das multas, se houver.
- 5.22.48. A CONTRATADA deverá transmitir os atos da execução contratual preferencialmente por e-mail, devendo haver comprovação de recebimento como aceitação tácita.
- 5.22.49. A contratada deverá controlar, acompanhar e informar formalmente à Administração todos os créditos oriundos de cancelamentos ou alterações de bilhetes, garantindo seu reaproveitamento antes da emissão de novas passagens, bem como providenciar o reembolso integral dos valores devidos no prazo estabelecido pelas companhias aéreas.

5.23. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.23.50. A execução dos serviços pela CONTRATADA terá início somente após a assinatura do respectivo contrato, momento a partir do qual estará apta a receber, por meio da plataforma eletrônica disponibilizada, ou por e-mail, as solicitações formais de serviços de agenciamento de passagens aéreas.
- 5.23.51. A prestação dos serviços será iniciada de acordo com as demandas específicas de cada órgão ou entidade beneficiária, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que compõem o processo.

5.24. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 5.24.52. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 5.24.52.20. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 5.24.52.21. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

VII - A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

VIII - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

IX - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

X - No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

XI - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

XII - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

XIII - Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

XIV - No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

e) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

f) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

g) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base, se for o caso, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR - anexo II).

h) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato.

i) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

5.25. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.25.53. A aplicação da taxa de administração, como remuneração da contratada, será efetuada sobre o valor total das tarifas aéreas emitidas no período, não incidindo sobre as taxas de embarque, as quais serão integralmente repassadas à contratante, sem qualquer acréscimo ou desconto.

5.25.54. A taxa será aplicada sobre o total relativo ao **VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (A)**

5.25.55. A taxa de administração será aferida a partir da comparação entre o valor global ofertado pela licitante e o valor estimado pela Administração, devendo o percentual resultante observar, no mínimo, o desconto apurado na pesquisa de preços como limite de aceitabilidade para a presente contratação.

5.25.56. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, representado pela menor taxa de administração.

5.25.57. A taxa de administração ofertada será fixa, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

5.25.57.22. A taxa da coluna foi obtida mediante a identificação de taxas referenciais de contratações similares.

5.25.57.23. O valor global estimado para o fornecimento do objeto tratado, incluindo todos os custos é de R\$ 10.135.616,00, para 12 (doze) meses, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (A)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO % (B)
1	Prestação de serviço de reserva, emissão, entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso, com fornecimento de passagens aéreas para viagens nacionais e internacionais.	ANO	R\$ R\$ 10.135.616,00	-28,00%

5.25.58. Para fins ilustrativos:

XV - Taxa "0" (zero):

Supondo que, no mês, o Contratante tenha efetuado gastos no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) referentes às tarifas aéreas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referentes às taxas de embarque, e que a Contratada tenha apresentado proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento), o valor total a pagar será de R\$ 100.000,00 -R\$ 90.000,00 (noventa mil reais de tarifas) +10.000,00 (dez mil reais de taxas de embarque)=R\$ 100.000,00 (cem mil reais)-.

XVI - Taxa negativa:

Supondo que, no mês, o Contratante tenha efetuado gastos de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em tarifas aéreas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em taxas de embarque, e que a Contratada tenha apresentado proposta com taxa administrativa de -1,00% (menos um por cento), a taxa incidirá exclusivamente sobre o valor das tarifas, resultando em desconto de R\$ 900,00 (novecentos reais). O valor total a pagar será de R\$ 99.100,00 (R\$ 90.000,00 (noventa mil reais de tarifas) - R\$ 900,00 (novecentos reais de desconto) + R\$ 10.000,00 (dez mil reais de taxas de embarque)=R\$ 99.100,00 (noventa e nove mil e cem reais)-.

XVII - Taxa positiva:

Supondo que, no mês, o Contratante tenha efetuado gastos de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em tarifas aéreas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em taxas de embarque, e que a Contratada tenha apresentado proposta com taxa administrativa de 1,00% (um por cento), a taxa incidirá exclusivamente sobre o valor das tarifas, resultando em acréscimo de R\$ 900,00 (novecentos reais). O valor total a pagar será de R\$ 100.900,00 (R\$ 90.000,00 (noventa mil reais de tarifas) + R\$ 900,00 (novecentos reais de acréscimo) + R\$ 10.000,00 (dez mil reais de taxas de embarque)=R\$ 100.900,00 (cem mil e novecentos reais)-.

5.25.59. A empresa vencedora será aquela que apresentar a menor taxa de administração para a vigência de 12 (doze) meses, observados os limites estabelecidos no instrumento convocatório.

5.25.60. A proposta de preços referente à execução do objeto deverá englobar todas as despesas relativas à execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

6. EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.26. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, consoante [art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023](#).

6.27. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.27.61. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

6.27.62. Mantiverem sua proposta original.

6.27.63. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

6.28. O registro a que se refere o subitem 6.27 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

6.28.64. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.29. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

6.29.65. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços,

6.29.66. As regras para alteração dos preços registrados estão previstas no [artigo 173 do do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).

6.30. O prazo para vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte, conforme preceitua o [artigo 178, do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).

6.31. O licitante vencedor terá **5 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata, a partir da convocação por meio de e-mail, telefone, correspondência ou qualquer meio eletrônico de comunicação.

6.32. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme os [§§ 6º e 7º, do Art. 167, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

6.33. Nos termos do [artigo 165, VIII, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#), é vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.34. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

6.35. As demais condições estarão disciplinadas na minuta da Ata de Registro de Preços, documento anexo ao Edital.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.36. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.37. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 7.38. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.39. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.40. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.41. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 7.42. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III](#));
- 7.43. Compete ainda ao fiscal do contrato verificar a compatibilidade entre os valores das passagens emitidas e as cotações apresentadas pela contratada, observando as condições disponíveis no momento da emissão, os registros de alteração tarifária eventualmente comunicados e o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.44. A fiscalização contratual deverá acompanhar os registros relativos às emissões, remarcações, cancelamentos, reembolsos e utilização de créditos, podendo solicitar documentos, relatórios operacionais, comprovantes de cotação e demais informações necessárias à verificação da adequada execução contratual.
- 7.45. A aferição da qualidade da execução observará os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do Anexo II deste Termo de Referência.
- 7.45.67. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II](#));
- 7.45.68. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X](#));
- 7.45.69. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).
- 7.46. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 7.46.70. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).
- 7.47. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração na cidade de Natal/RN para representá-lo na execução do contrato.
- 7.47.71. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 8.48. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente mediante aplicação da taxa de administração ofertada na proposta vencedora, incidente sobre o valor das tarifas aéreas emitidas no período.
- 8.49. As taxas de embarque não integrarão a base de cálculo da taxa de administração, devendo ser integralmente repassadas à CONTRATANTE, sem incidência de acréscimos ou descontos.
- 8.50. A taxa de administração poderá ser positiva, nula ou negativa, conforme proposta vencedora e observados os limites definidos no instrumento convocatório.
- 8.51. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, operacionais, tecnológicos, logísticos e demais despesas incidentes sobre os serviços.
- 8.52. Não será admitida cobrança adicional por emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, atendimento emergencial ou quaisquer outros serviços inerentes à execução do objeto, ressalvadas exclusivamente as tarifas, multas ou encargos cobrados pelas companhias aéreas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.53. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 9.53.72. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.53.72.24. não produzir os resultados acordados,
- 9.53.72.25. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.53.72.26. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.54. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 9.54.73. A apuração do valor mensal devido observará a segregação entre o valor das tarifas aéreas emitidas no período e o valor correspondente às taxas de embarque. A base de cálculo para aplicação da taxa de administração será exclusivamente o montante das tarifas aéreas, não integrando essa base as taxas de embarque.
- 9.54.74. Sobre o total das tarifas aéreas apuradas no período incidirá a taxa de administração contratada, que poderá ser negativa, nula ou positiva, conforme proposta vencedora. O resultado da aplicação do percentual será, conforme o caso, deduzido ou acrescido ao valor das tarifas.
- 9.54.75. O valor final da fatura mensal corresponderá ao somatório do valor das tarifas, após a aplicação da taxa de administração, com o valor integral das taxas de embarque, as quais serão repassadas sem incidência de desconto ou acréscimo.

DO RECEBIMENTO:

- 9.55. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50](#)).
- 9.56. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.57. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.58. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.59. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.60. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.61. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.62. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.63. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.63.76. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

9.63.77. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.63.78. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observado, quando cabível, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo II); e

9.63.79. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.64. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.65. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.66. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO:

9.67. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

j) o prazo de validade;

k) a data da emissão;

l) os dados do contrato e do órgão contratante;

m) o período respectivo de execução do contrato;

n) o valor a pagar; e

o) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.68. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.69. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.70. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.71. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.72. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

9.73. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.74. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

DO PRAZO DE PAGAMENTO:

9.75. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.76. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.77. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 9.78. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.79. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.79.80. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.80. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 10.81. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 10.82. O modo de disputa será o ABERTO e FECHADO.

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

- 10.83. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 10.83.81. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 10.83.82. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.83.83. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 10.84. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.85. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.86. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.87. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.88. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.89. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.90. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 10.91. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do [Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).
- 10.92. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

- 10.93. Conforme previsto nos Estudos Técnicos Preliminares, será permitida a participação de empresas consorciadas. A decisão fundamenta-se no de empresas consorciadas terem o potencial de ampliar a competitividade do processo, permitindo que empresas de menor porte ou com especializações complementares se unam para atender de forma mais eficiente às demandas da Administração Pública

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.94. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.95. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.96. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.97. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 10.98. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.99. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.100. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.101. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.102. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 10.103. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social obtido pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.104. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado do item pertinente.

10.105. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

10.106. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.106.84. Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010 - CADASTUR (dentro da validade);

10.106.85. Será necessário, também, o ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA) registrado no Cartório de Títulos e documentos, juntamente com a sua tradução juramentada ou contrato com consolidadora. Caso a empresa não seja registrada perante a IATA, deverá apresentar declarações similares às da alínea "b", firmadas por, pelo menos, quatro companhias aéreas de bandeira estrangeira, ou seus representantes no Brasil, filiados à IATA;

p) comprovação de que a empresa licitante possui vínculo jurídico contratual com, ao menos, 01 (uma) "Agência Consolidadora", para fins de intermediação junto às companhias aéreas internacionais para emissão de passagens; ou,

q) declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais GOL, LATAM e AZUL com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da primeira publicação do Edital, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e está em situação regular perante essas empresas.

10.107. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.107.86. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.107.86.27. Fornecimento de quantidades mínimas de 15% (quinze por cento) do valor do item.

10.107.86.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.107.87. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.107.88. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.108. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.108.89. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

10.108.90. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.108.91. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.108.92. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

10.108.93. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.108.94. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.108.95. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.109. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.135.616,00 (dez milhões, cento e trinta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais)**, valor apurado com base nas estimativas de demanda e projeções de gastos informadas pelos órgãos e entidades beneficiárias, conforme consolidação constante nos autos do processo.

11.110. A pesquisa de mercado realizada teve por objeto exclusivamente a apuração da taxa de administração aplicável ao modelo de contratação, tendo sido identificada média referencial correspondente a **-28% (vinte e oito por cento negativos)**, conforme custos unitários apostos nos autos da Pesquisa Mercadológica - Mapa de preços (39106169), Pesquisa de Preços - Nota Técnica (39106410).

11.111. Para fins de estimativa financeira da contratação, a aplicação da referida taxa média referencial sobre o valor projetado das tarifas aéreas resulta no montante estimado de **R\$ 7.297.643,52 (sete milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.112. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado para cada órgão ou entidade contratante, visto que se trata de contratação por meio do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços.

13. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.113. A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, por meio de documento próprio é o Secretário de Estado da Secretaria da Administração do Rio Grande do Norte ou a quem for delegada.

14. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

14.114. O presente documento foi elaborado conforme disposto no [Art. 18, Inc. II, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e segue assinado pelo responsável por sua elaboração, bem como, ratificado pela Chefia da Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/SEAD).

Natal, na data da assinatura eletrônica.

V – as ocorrências registradas pela fiscalização contratual.

O descumprimento dos indicadores poderá ensejar registro de ocorrência, aplicação de advertência, glosa proporcional ou adoção das demais medidas administrativas cabíveis, observada a gravidade da ocorrência e a reincidência da conduta.

3. INDICADORES DE DESEMPENHO

INDICADOR 1 – PRAZO DE EMISSÃO DE BILHETES

Objetivo

Avaliar a tempestividade da emissão dos bilhetes.

Meta

Emitir os bilhetes em até 3 (três) horas após a confirmação da escolha pela CONTRATANTE.

Forma de aferição

Verificação dos horários constantes nos registros da plataforma eletrônica, e-mails institucionais e comprovantes de emissão.

Resultado esperado

Cumprimento mínimo de 95% das solicitações dentro do prazo estabelecido.

INDICADOR 2 – COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO TARIFÁRIA

Objetivo

Avaliar a comunicação tempestiva das alterações de tarifas ocorridas antes da emissão do bilhete.

Meta

Comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventual alteração tarifária ocorrida antes da emissão, com apresentação de nova cotação atualizada.

Forma de aferição

Análise dos registros de comunicação, e-mails e relatórios emitidos pela CONTRATADA.

Resultado esperado

100% das alterações tarifárias devidamente comunicadas antes da emissão do bilhete.

INDICADOR 3 – DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Objetivo

Avaliar a continuidade e disponibilidade do atendimento emergencial.

Meta

Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Forma de aferição

Verificação de registros de atendimento, chamados, e-mails e ocorrências registradas pela fiscalização.

Resultado esperado

Atendimento integral das demandas emergenciais registradas.

INDICADOR 4 – CONTROLE DE CRÉDITOS E REEMBOLSOS

Objetivo

Avaliar a gestão dos créditos oriundos de cancelamentos, remarcações e reembolsos.

Meta

Controlar, informar e disponibilizar integralmente os créditos existentes antes da emissão de novos bilhetes, bem como realizar os reembolsos devidos nos prazos estabelecidos.

Forma de aferição

Análise de relatórios mensais, registros de créditos, comprovantes de reembolso e conferência pela fiscalização contratual.

Resultado esperado

100% dos créditos devidamente controlados, informados e disponibilizados à CONTRATANTE.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação do desempenho observará os seguintes parâmetros:

Faixa de desempenho	Avaliação
Igual ou superior a 95%	Desempenho satisfatório
Entre 90% e 94,99%	Desempenho parcialmente satisfatório
Inferior a 90%	Desempenho insatisfatório

5. DAS OCORRÊNCIAS

Serão consideradas ocorrências passíveis de registro pela fiscalização contratual:

- I – atraso injustificado na emissão de bilhetes;
- II – ausência de comunicação de alteração tarifária;
- III – falhas no atendimento emergencial;
- IV – omissão de créditos disponíveis;
- V – falhas reiteradas na prestação dos serviços;
- VI – descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

6. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

A constatação de desempenho insatisfatório poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – registro formal de ocorrência;
- II – advertência;
- III – glosa proporcional;
- IV – aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A avaliação prevista neste IMR não afasta a atuação da fiscalização contratual nem exclui a possibilidade de aplicação das demais medidas administrativas previstas no contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Arcelly Do Nascimento Gomes, Agente de Polícia Civil**, em 29/05/2026, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=docun informando o código verificador **41706248** e o código CRC **5948CB71**.

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00110033.000343/2026-32

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de seus órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, demanda, de forma recorrente, o deslocamento de servidores e colaboradores em missões institucionais, técnicas e administrativas. As viagens, tanto em âmbito nacional quanto internacional, são essenciais para o cumprimento de agendas oficiais, participação em eventos, capacitações, diligências e outras ações que garantem a efetividade das políticas públicas e a articulação do Estado em diferentes esferas.

1.2. A ausência de um mecanismo adequado para viabilizar a emissão de passagens aéreas comprometeria diretamente o funcionamento regular da máquina pública, afetando a continuidade de serviços essenciais e a execução de ações estratégicas. Assim, torna-se necessário estabelecer meios que assegurem previsibilidade, economicidade, agilidade e controle no atendimento às demandas de deslocamento dos servidores públicos estaduais.

1.3. Nesse sentido, este Estudo Técnico Preliminar visa identificar e analisar as alternativas existentes no mercado para atendimento dessa necessidade, de forma a subsidiar a escolha da solução mais eficiente, segura e compatível com os princípios da administração pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	
Coordenadoria de Compras Governamentais (COMPR)	JOÃO MARC
Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos	TARCYLLA ÍN
Órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do RN	AUTOI

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O [Decreto Nº 32.449, de 07 de março de 2023](#), que regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no âmbito do Estado do Rio Grande Norte, estabelece, em seu Capítulo II do Título III, a obrigatoriedade de elaboração e aprovação do Plano de Contratações Anual (PCA) por cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual. Esses planos devem estar alinhados ao planejamento estratégico de cada órgão e subsidiar a formulação da proposta orçamentária.

3.2. No Capítulo III do mesmo título, o Decreto dispõe que a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) é responsável pela consolidação dos PCAs em um Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE), permitindo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades Administração Pública Estadual, de modo a garantir compatibilidade com o planejamento estratégico, evitando o fracionamento de despesas, fomentando a competitividade e subsidiando a elaboração das leis orçamentárias.

3.3. Para apoiar esse processo, foi desenvolvido um painel de compras, uma ferramenta de visualização de dados que consolida as informações coletadas nos PCAs destacando as prioridades por meio de indicadores-chave e relatórios interativos. O PCAE 2025 está disponível no [Portal de Compras RN](#), com acesso direto através do link: [Plano de Contratações Anual do Estado](#).

3.4. Dessa forma, a presente contratação, está contemplada no [Plano de Contratações Anual do Estado](#), podendo atender as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte que manifestarem interesse em participar da contratação.

3.5. Ressalta-se que no Sistema de Registro de Preços cabe aos órgãos participantes, em suas justificativas para participação no presente certame licitatório, declarar que a demanda apresentada está devidamente alinhada ao PCA vigente em suas respectivas Pastas. O órgão gerenciador, por sua vez, é responsável por verificar e consolidar essas informações para fins de planejamento e execução do processo licitatório.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Seguindo o disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, que dispõe sobre o levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, informamos que a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública Estadual.

4.2. A partir da análise do mercado, identificamos modalidades disponíveis para atender à demanda, quais sejam:

4.2.1. **Credenciamento Público direto de companhias aéreas:** Procedimento em que a Administração Pública credencia diretamente as companhias aéreas interessadas, que passam a integrar um rol de fornecedores habilitados. A cada nova demanda, o órgão contratante seleciona, entre os credenciados, a empresa que apresentar a melhor condição para o trecho solicitado. Essa modalidade não prevê exclusividade nem garante volume mínimo de contratação. A contratação se dá por ordem de serviço, e os bilhetes são emitidos diretamente pelas companhias, sem intermediação de agências.

4.2.2. **Credenciamento conjunto de Companhias Aéreas e Agências de Viagens:** Modelo híbrido em que tanto companhias aéreas quanto agências podem se credenciar, desde que cumpram os requisitos previstos no chamamento. A Administração contrata diretamente o credenciado que apresentar a proposta mais vantajosa a cada solicitação, respeitando as regras estabelecidas.

4.2.3. **Contratação de Agências de Viagens por Taxa de Administração:** Trata-se da contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante aplicação de taxa de administração, que poderá ser positiva, nula ou negativa, conforme regras estabelecidas no edital e seus anexos. A agência contratada atua como intermediária entre a Administração e as companhias aéreas, sendo responsável por localizar as melhores tarifas disponíveis, realizar cotações, emitir bilhetes, efetuar remarcações, cancelamentos e providenciar reembolsos, sempre que necessário.

SOLUÇÃO	VANTAGEM	DESVANTAGEM
Credenciamento Público direto de companhias aéreas	<ul style="list-style-type: none"> Concorrência contínua - Possibilita a seleção da companhia aérea com melhor tarifa disponível no momento da demanda, estimulando a concorrência entre os credenciados a cada solicitação específica. Eliminação de intermediários - O vínculo direto entre Administração e companhia aérea reduz a cadeia de intermediação, o que pode resultar em maior transparência e controle direto sobre as condições de aquisição. Aderência à lógica de mercado - O modelo se alinha à dinâmica do setor aéreo, caracterizado por flutuações tarifárias constantes, possibilitando que a Administração aproveite tarifas promocionais ou específicas de menor valor. 	<ul style="list-style-type: none"> Adesão do mercado - Experiências em entes subnacionais, como estados e municípios, demonstram baixa adesão das companhias aéreas a chamamentos públicos. Muitos certames foram considerados desertos ou fracassados devido à ausência de interessados. As empresas alegam preocupações com a previsibilidade contratual, riscos de inadimplência e falta de centralização de recursos financeiros como entraves para negociar diretamente com governos subnacionais. Infraestrutura tecnológica - A implementação eficaz desse modelo exige a existência de um sistema eletrônico que interligue companhias aéreas, o órgão credenciante e os órgãos beneficiários. Tal sistema deve permitir cotações, reservas, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens. Atualmente, o Estado não dispõe dessa infraestrutura tecnológica, e não há previsão orçamentária ou técnica para sua implantação. Gestão operacional - Sem uma plataforma integrada, a gestão das demandas torna-se complexa. A ausência de um sistema unificado dificulta a rastreabilidade, o controle de emissões e a aplicação de critérios de vantajosidade. Isso aumenta o risco de sobrecarga administrativa e falhas operacionais, especialmente considerando o volume de solicitações e a diversidade de companhias aéreas. Risco de descontinuidade - A baixa adesão das companhias aéreas ao modelo pode resultar em uma rede limitada de

		<p>fornecedores credenciados. Isso compromete a continuidade do serviço, especialmente em rotas específicas ou em situações de urgência, onde a disponibilidade de voos pode ser restrita.</p>
<p>Credenciamento conjunto de Companhias Aéreas e Agências de Viagens</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ampla gama de opções de fornecedores - A inclusão de ambos os tipos de prestadores amplia o leque de opções disponíveis para a Administração, potencialmente aumentando a competitividade e a possibilidade de melhores condições comerciais. • Flexibilidade na contratação - Permite à Administração escolher entre contratar diretamente com a companhia aérea ou por meio de uma agência de viagens, conforme a conveniência e a especificidade da demanda. • Adaptação às necessidades específicas - A diversidade de prestadores permite atender a demandas específicas, como rotas exclusivas ou serviços diferenciados, que podem ser melhor supridos por um tipo de fornecedor em detrimento do outro. 	<ul style="list-style-type: none"> • Baixa adesão das companhias aéreas - Historicamente, companhias aéreas demonstram desinteresse em participar de credenciamentos públicos, especialmente em esferas estaduais e municipais. Elas preferem manter relações comerciais com agências de viagens, que já possuem infraestrutura e acordos estabelecidos. • Risco de desinteresse das agências de viagens - A possibilidade de companhias aéreas se credenciarem diretamente pode desincentivar a participação de agências de viagens, pois estas podem perceber uma concorrência direta desleal, afetando sua margem de atuação e rentabilidade. • Complexidade na gestão contratual - A coexistência de companhias aéreas e agências de viagens como prestadores diretos exige regras contratuais distintas, o que pode gerar complexidade na gestão, fiscalização e controle dos contratos. • Necessidade de sistema tecnológico robusto - A operação eficiente deste modelo requer um sistema que integre companhias aéreas, agências de viagens e os órgãos contratantes, permitindo cotações, reservas, emissões e cancelamentos. Atualmente, não há previsão de contratação de tal sistema, o que inviabiliza a operacionalização eficaz do modelo. • Dificuldade na padronização de procedimentos - A diversidade de prestadores com diferentes políticas comerciais e operacionais pode dificultar a padronização de processos, impactando a eficiência e a transparência das contratações.
<p>Contratação de Agências de Viagens por Taxa de Administração</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Modelo consolidado no mercado nacional: Este modelo é amplamente utilizado no setor público e respaldado por jurisprudência do TCU. A taxa de administração pode ser positiva, nula ou negativa, respeitando os princípios da vantajosidade e da economicidade. O Acórdão TCU nº 1354/2025 – Plenário reconhece a validade da taxa negativa, desde que demonstrada sua viabilidade. • Ampla competitividade com tendência à taxa nula ou negativa: A experiência de outros órgãos demonstra que o mercado responde bem a essa forma de contratação, inclusive com propostas de taxa zero ou negativa. Contudo, neste certame, a aplicação de taxa negativa estará vedada. • Isenção de desenvolvimento ou aquisição de sistemas pela Administração: O modelo transfere à agência a responsabilidade por manter infraestrutura tecnológica própria, com buscadores, ferramentas de comparação de tarifas, sistemas de reserva e atendimento remoto. A exigência de tais ferramentas como condição para habilitação elimina a necessidade de 	<ul style="list-style-type: none"> • Risco de seleção enviesada de voos: Mesmo com exigência de menor preço, pode haver tentativas de priorização de voos com maior margem de comissionamento para a agência, caso os controles e mecanismos de rastreabilidade não estejam claramente definidos no instrumento convocatório. • Maior complexidade nos fluxos de cancelamento e reembolso: A mediação desses procedimentos por terceiros pode gerar atraso no reembolso de valores à Administração, especialmente se o controle documental e de prazos não for rigorosamente estabelecido. • Potencial desinteresse de agências com baixo volume de negócios: Dependendo da escala da contratação, agências de menor porte podem se desinteressar pela licitação caso entendam que a taxa administrativa não compense seus custos operacionais. • Dependência de gestão ativa por parte da Administração: Embora o modelo desonere a estrutura estatal de desenvolver sistemas, exige atuação contínua e técnica para acompanhar orçamentos, registros e desempenho da agência, inclusive com mecanismos de sanção em caso de falha reiterada.

	<p>gasto público com tecnologia dedicada.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transparência e controle financeiro: A contratação por taxa de administração permite à Administração conhecer, com clareza, os critérios de remuneração da agência contratada. Como essa taxa é previamente definida em edital (podendo ser positiva, nula ou negativa), o controle sobre os valores pagos pelos serviços de agenciamento se torna objetivo, auditável e separado do valor das tarifas aéreas — que continuam variáveis, conforme o mercado. Essa distinção facilita a fiscalização e a prestação de contas, além de reforçar a transparência da execução contratual. • Maior flexibilidade operacional para o contratante: As agências ofertam suporte completo — desde a busca de voos até o acompanhamento de alterações e o suporte em contingências —, assumindo o papel de central de atendimento especializada, o que reduz a sobrecarga operacional dos órgãos públicos. • Permite economia indireta com gastos acessórios (diárias, alimentação, hospedagem): Quando bem especificado, o modelo pode autorizar a seleção de voos com base no critério de menor custo total da missão (tempo de deslocamento, número de escalas, necessidade de pernoite), evitando que uma tarifa aparentemente mais barata leve a aumento de despesas indiretas. • Adaptação ao mercado e segurança jurídica Observa-se no mercado que a prática de exigir “desconto sobre tarifas” em licitações de passagens aéreas revela-se inadequada e, em muitos casos, ilegal. Isso porque a agência de viagens não pode alterar tarifas pois estas pertencem às companhias aéreas e variam conforme diferentes regras, classes tarifárias e horários . Diversas instâncias de controle, incluindo o TCU e a própria Receita Federal, já sinalizaram a ilegalidade dessa prática, que pode violar leis tributárias e gerar situações de improbidade . 	
--	--	--

4.3. A partir da identificação das soluções disponíveis e da análise comparativa de suas vantagens e desvantagens, foram estudadas práticas adotadas por outros entes da Administração Pública, tanto em nível federal quanto estadual e municipal, por meio de consultas a contratações públicas similares e a informações técnicas disponíveis em sites eletrônicos especializados. O objetivo foi compreender o comportamento do mercado e identificar o modelo mais eficiente e viável tecnicamente para atender às necessidades recorrentes de emissão de passagens aéreas pelos órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte.

Como contratações similares consultadas temos:

- Secretaria Municipal de Governo de Crateus - CE, [PE 010/2025-FG](#)
- Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes - [Dispensa de Licitação n.º 028/2025](#).
- Secretaria de estado de Planejamento e Gestão - MT - [Pregão Eletrônico n.º 014/SEPLAG/2024](#)

4.4. Entre as experiências analisadas, verificou-se que modelos como o credenciamento direto de companhias aéreas ou o credenciamento híbrido (com companhias e agências de viagens) enfrentam significativa dificuldade de adesão por parte dos principais fornecedores do setor, além de exigirem infraestrutura tecnológica complexa e ainda inexistente no âmbito estadual.

4.5. Nesse contexto, a contratação de agência de viagens mediante aplicação de taxa de administração, apresenta-se como a solução mais eficaz e aderente às especificidades da Administração Pública Estadual. Trata-se de modelo consolidado no mercado público nacional, que transfere à empresa

contratada a responsabilidade pela intermediação da aquisição de passagens aéreas, nacionais e internacionais, garantindo suporte operacional, infraestrutura tecnológica própria e atendimento contínuo às demandas, inclusive emergenciais.

4.6. A remuneração da futura contratada ocorrerá mediante aplicação de taxa de administração incidente sobre o valor das tarifas aéreas emitidas no período, excluídas as taxas de embarque., com possibilidade de propostas que apresentem taxa positiva, nula ou negativa, conforme as condições praticadas no mercado. A vedação à taxa negativa, não será observada, conforme estabelecido pelo Acórdão TCU nº 1354/2025 – Plenário, para assegurar ampla competitividade e respeito aos limites legais.

4.7. A adoção dessa solução proporciona à Administração maior previsibilidade sobre os custos operacionais, permite o controle rigoroso dos fluxos de emissão e reembolso e evita a fragmentação de contratações. No entanto, exige-se uma atuação fiscalizatória eficiente por parte da Administração, com mecanismos que assegurem a seleção da tarifa mais vantajosa para cada demanda, evitando que a agência, buscando obter maior comissionamento junto às companhias aéreas, priorize bilhetes mais caros quando houver alternativas disponíveis com melhor custo-benefício para o erário.

4.8. Além disso, ao concentrar a gestão contratual em uma única empresa especializada, reduz-se a sobrecarga administrativa dos órgãos demandantes, que passam a contar com suporte técnico especializado para todo o processo de aquisição de passagens. A solução escolhida também favorece o planejamento das ações governamentais que envolvem deslocamentos oficiais, permitindo que os órgãos contem com prazos padronizados, níveis mínimos de qualidade no atendimento e garantia de suporte contínuo para ajustes, remarcações ou cancelamentos. Dessa forma, a contratação contribui para a eficiência da gestão pública, com ganhos de transparência, economicidade e segurança jurídica.

4.9. Por fim, destaca-se que a modelagem adotada atende aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, refletindo o compromisso da Administração Pública Estadual com a boa governança e o uso racional dos recursos públicos.

5. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Na definição das especificações dos itens para a presente contratação, conforme sugerido no Documento de Formalização da Demanda (33915619), foram adotados critérios técnicos e operacionais que consideram a natureza específica da contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com suporte integral à Administração Pública Estadual. A estruturação dos itens e a estimativa de quantidades foram pautadas nos seguintes parâmetros:

5.1.1. **Análise da necessidade institucional:** O deslocamento de servidores e colaboradores para o cumprimento de missões institucionais é atividade recorrente no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte. A realização de viagens, tanto em território nacional quanto internacional, é indispensável para a participação em eventos técnicos, reuniões, capacitações, inspeções, fiscalizações e outras atividades vinculadas ao interesse público. A contratação de agência de viagens especializada visa garantir que essas necessidades sejam atendidas com agilidade, segurança, economicidade e suporte técnico adequado.

5.1.2. **Histórico de demanda e projeção de consumo:** A projeção das quantidades a serem contratadas baseou-se, prioritariamente, na análise da última licitação realizada para esse mesmo objeto, cujos registros de contratação e utilização refletiram, com razoável fidelidade, o padrão de consumo da Administração Pública Estadual. A partir desse histórico consolidado, que considerou as estimativas de bilhetes informadas pelos órgãos e entidades demandantes para o período de 12 (doze) meses, foi possível estimar o volume médio anual de passagens a serem emitidas, o que fundamenta a definição do quantitativo e do valor global da presente contratação. Por se tratar de serviço consolidado e sem alteração substancial na forma de execução, manteremos a estrutura do item único, abrangendo todas as atividades relacionadas à reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais providências associadas à aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais. Essa abordagem permite à Administração assegurar a viabilidade técnica do certame, com base em demanda real já registrada, ao mesmo tempo em que garante a flexibilidade necessária para a adequada execução contratual.

5.1.3. **Segmentação por natureza e finalidade dos itens:** Considerando a natureza integrada dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, optou-se por estruturar a presente contratação com item único, que abrange, de forma consolidada, todas as atividades necessárias à plena execução do objeto — incluindo reserva, emissão, entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso, para voos nacionais e internacionais. Essa abordagem reflete a indivisibilidade operacional do serviço, cuja prestação ocorre de forma contínua, integrada e por meio de plataforma unificada, não se mostrando viável sua segmentação em lotes ou subitens. A centralização contratual favorece o controle técnico, financeiro e logístico por parte da Administração, assegura maior uniformidade nos procedimentos e estimula a competitividade entre empresas com capacidade instalada para atuar em toda a cadeia de serviços envolvidos. A opção pelo item único também está alinhada à prática adotada em contratações anteriores para o mesmo objeto, cuja efetividade operacional já foi comprovada.

5.1.4. **Versatilidade dos serviços e adaptabilidade de aplicação:** Considerou-se que os serviços de agenciamento de passagens devem atender a uma ampla variedade de perfis de viagem, desde deslocamentos individuais de servidores para reuniões técnicas, até missões institucionais mais complexas, com múltiplos trechos, passageiros e destinos, inclusive internacionais. Essa diversidade exige da contratada capacidade de adaptar sua atuação à especificidade de cada demanda, garantindo agilidade, precisão nas reservas, suporte em casos emergenciais e compatibilidade com diferentes políticas de viagem dos órgãos e entidades do Estado. A solução também deve estar apta a operar com diferentes tipos de tarifas, companhias aéreas, canais de venda e formas de pagamento, assegurando máxima efetividade na prestação do serviço.

5.1.5. **Pesquisa de mercado e aderência à prática corrente:** A definição das especificações técnicas e da forma de remuneração da agência de viagens baseou-se em ampla análise de mercado, incluindo Termos de Referência e contratos vigentes adotados por órgãos públicos em diferentes níveis. A experiência desses entes demonstra a consolidação da contratação por taxa de administração, com ampla aceitação por parte do mercado e viabilidade operacional comprovada. Por outro lado, a alternativa de credenciamento público direto de companhias aéreas foi descartada após criteriosa avaliação conduzida pela equipe de compras, que participou de reuniões com outros entes públicos que relataram dificuldades significativas na execução desse modelo, além da análise de documentos técnicos que demonstraram a incompatibilidade entre essa forma de contratação e a atual estrutura administrativa e tecnológica da Administração Pública Estadual. Adicionalmente, contatos com representantes de companhias aéreas revelaram o desinteresse do setor em aderir a credenciamentos promovidos por entes subnacionais, principalmente em razão da pulverização da demanda, ausência de centralização de recursos e riscos percebidos quanto à gestão e inadimplência. Diante desse cenário, optou-se por uma solução consolidada, exequível e que apresenta melhor aderência às condições operacionais do Estado do Rio Grande do Norte.

5.1.6. **Adequação técnica e segurança operacional:** O objeto foi descrito com base em critérios técnicos claros e compatíveis com os padrões operacionais exigidos para o setor, considerando a execução em ambiente digital e a necessidade de rastreabilidade documental de todas as operações. Foram incorporadas exigências mínimas como: plataforma eletrônica de atendimento, equipe especializada, suporte técnico em horários ampliados (inclusive plantão), e envio de relatórios gerenciais. Tais requisitos asseguram a qualidade dos serviços prestados, a mitigação de riscos operacionais e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis. A exigência de prazos definidos para resposta às solicitações e para efetivação das emissões reforça o compromisso com a eficiência e a segurança contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE BILHETES	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (A)	ÓRGÃO/ENTE - UF	VALORES DE REFERÊNCIA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	MEDIANA DOS VALORES DE REFERÊNCIA (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO (C = A - B)
1	Contratação de empresa especializada na prestação	ANO	1721	R\$ 4.193.736,08	Secretaria Municipal de Governo de Crateús - CE	-25,00%	-23,00%	R\$ 3.229.176,78

de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a reserva, emissão, entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de forma contínua e sob demanda, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.				Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes - PE	-23,00%	
				Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - MT	-14,77%	

5.2. Para todos os itens da Tabela do item 5.1, durante a Intenção de Registro de Preços (IRP), será realizada a coleta de demanda junto aos órgãos e entidades interessados em participar do Registro de Preços da presente contratação.

5.3. Reiterando que os quantitativos foram definidos com base no histórico da última licitação conduzida pela Pasta, utilizando os dados do Processo Administrativo nº 00110033.003164/2023-12, no qual esse serviço já havia sido licitado anteriormente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Consoante o exposto no item anterior, o quantitativo da necessidade a ser contratada será estipulado de acordo com a demanda a ser fornecida pelos órgãos/entidades em futura Intenção de Registro de Preços. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação será um orçamento preliminar.

6.2. Cumpre destacar que para estimativa do valor da contratação se fez necessário inicialmente determinar a taxa de administração praticada em contratações similares cujo objeto é o agenciamento de passagens aéreas. Para tanto, realizou-se levantamento de dados disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando como amostras apenas as contratações da Administração Pública com características semelhantes cujas fontes estão disponíveis para consulta por meios de seus respectivos links na coluna "Órgão/ente - UF" da tabela do tópico 5.1. Ressalta-se que o objetivo da pesquisa não foi identificar o preço das passagens, mas sim a taxa de administração aplicada pelas empresas contratadas, parâmetro essencial para o cálculo do valor estimativo da presente contratação. Ademais, dada a heterogeneidade dos valores coletados, adotou-se como método estatístico a mediana, por melhor representar a tendência central do conjunto de dados.

6.3. Com vistas a evitar a duplicidade de informações, no presente tópico somente será indicado o procedimento adotado para identificação dos valores estimativos da contratação, de modo que os valores de referência e o respectivo valor estimativo de cada item estarão discriminados na tabela do tópico 5.1 deste estudo.

6.4. Conforme explicitado, tão logo haja a consolidação da demanda junto aos demais órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte, que possuam interesse em integrar a Ata de Registro de Preços, será estimado o valor global fidedigno para a contratação. Em face do exposto, o valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.229.176,78 (três milhões, duzentos e vinte e nove mil cento e setenta e seis reais e setenta e oito centavos)**

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais deverá observar os seguintes requisitos essenciais, com vistas a garantir a adequação técnica, a eficiência operacional e o atendimento às normas aplicáveis:

7.1.1. Para executar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.

7.2. DEFINIÇÕES

7.2.1. Serão considerados para fins desta contratação:

7.2.1.1. Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.2.1.2. Beneficiário: pessoa em favor de quem a CONTRATANTE autorizou a emissão de passagem aérea para locomoção para outras localidades, sempre a serviço ou no interesse da CONTRATANTE.

7.2.1.3. Bilhete de passagem aérea: comprovante de passagem aérea emitido em nome de um passageiro determinado cujo valor compreende a tarifa e a taxa de embarque.

7.2.1.4. Companhia aérea: empresa de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros.

7.2.1.5. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

7.2.1.6. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

7.3. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS EXIGIDAS

7.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, sistema informatizado (**Plataforma eletrônica para gestão e fiscalização dos serviços**), compartilhado, acessível por meio da internet.

7.3.2. A plataforma deverá operar em ambiente seguro, com disponibilidade integral (24x7), inclusive para dispositivos móveis, e possuir interface amigável, compatível com a utilização por usuários da Administração Pública.

7.3.3. O acesso à plataforma será controlado por meio de credenciais individualizadas com login e senha, atribuídas aos servidores designados pela CONTRATANTE, observando-se os princípios da segurança da informação, rastreabilidade e sigilo operacional. Caberá à CONTRATADA garantir mecanismos de autenticação e registro de todas as transações realizadas na plataforma, inclusive com a possibilidade de auditoria por parte da Administração.

- 7.3.4. A Plataforma eletrônica para gestão e fiscalização dos serviços deve apresentar, no mínimo as seguintes funcionalidades:
- I - solicitação, acompanhamento e gestão das reservas;
 - II - emissão de passagens e registros de alterações;
 - III - acompanhamento de bilhetes cancelados ou remarcados;
 - IV - controle de créditos disponíveis;
 - V - consulta a tarifas disponíveis no mercado no momento da cotação;
 - VI - geração de relatórios gerenciais e operacionais que permitam a fiscalização da execução contratual e o controle de passagens emitidas, canceladas, reembolsadas ou remarçadas.
- 7.3.5. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições necessárias em suas instalações, como linhas telefônicas próprias, computador para pesquisas nas companhias aéreas e profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de bilhetes e passagens, para obtenção das seguintes facilidades:
- 7.3.5.1. execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
 - 7.3.5.2. emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
 - 7.3.5.3. consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
 - 7.3.5.4. consulta à frequência de voos e equipamentos, "on-line";
 - 7.3.5.5. consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
 - 7.3.5.6. impressão de consultas formuladas;
 - 7.3.5.7. emissão de PTA – Ordem de Emissão de Bilhetes Aéreos, "on-line";
 - 7.3.5.8. alteração/remarcação e substituição de bilhetes;
 - 7.3.5.9. combinação de tarifa.
- 7.3.6. A CONTRATADA ainda deverá manter um canal de solicitação de serviços, para o que utilizará endereço eletrônico institucional (e-mail) como meio alternativo à plataforma eletrônica, permitindo que os órgãos e entidades da Administração realizem solicitações de serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais providências relacionadas ao agenciamento de passagens aéreas, devendo garantir a confirmação de recebimento e o atendimento nos prazos estabelecidos.
- 7.4. ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E OBRIGAÇÕES MÍNIMAS**
- 7.5. As solicitações serão feitas conforme demanda da CONTRATANTE. Dependendo das necessidades, os pedidos poderão ser realizados inclusive aos finais de semana e/ou feriados.
- 7.6. A CONTRATADA deverá:
- 7.7. emitir o bilhete com o assento escolhido, após autorização pela CONTRATANTE.
 - 7.7.1. repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.
 - 7.7.2. fornecer bilhetes de passagens aéreas (e PTA's) de, no mínimo, GOL, LATAM, AZUL;
 - 7.7.3. realizar a marcação e emissão das passagens nos prazos máximos estipulados;
 - 7.7.4. realizar o check-in antecipado ao embarque dos passageiros;
 - 7.7.5. quando solicitada pela CONTRATANTE, providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cotação junto a companhia seguradora e, após autorização, encaminhar a respectiva apólice de seguro referente à assistência médica por acidente ou enfermidade, despesas farmacêuticas e odontológicas, traslado e repatriamento, exclusivamente para viagens ao exterior.
 - 7.7.6. oferecer assentos especiais em situações excepcionais definidas, e emitir o bilhete com o assento escolhido após autorização da CONTRATANTE.
- 7.8. As solicitações de viagens que se encaixem nos requisitos de excepcionalidade para emissão de passagens aéreas com assentos especiais deverão seguir o rito normal;
- 7.9. Os serviços de emissão de assento especial compreendem a seleção, emissão, possibilidade de alteração, cancelamento e reembolso.
- 7.9.1. A solicitação de assento especial é permitida apenas em solicitações de viagens que se encaixem como excepcionalidade, quais sejam:
- a) garantir a segurança não apenas do proposto mas dos demais passageiros;
 - b) garantir, com fundamento nos preceitos de ordem constitucional, a dignidade da pessoa humana;
 - c) garantir a viagem para o proposto que apresente condição peculiar e/ou física que prejudique seu deslocamento (completude diferenciada, condições especiais físicas ou de saúde);
 - d) garantir a viagem para o proposto com deficiência, que, porventura não seja atendido pelas companhias aéreas em cumprimento a legislação aplicada.
- 7.10. PREÇOS E TARIFAS PRATICADAS**
- 7.10.1. Os preços das passagens aéreas serão aqueles praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete, devendo estes ser os mesmos divulgados nos sites oficiais das companhias, inclusive quanto às tarifas promocionais ou reduzidas, oferecendo sempre a tarifa mais econômica acrescida das taxas de embarque.
- 7.10.2. Não serão aceitos valores de passagens, ou qualquer outro serviço divergentes daqueles divulgados nos sites das Companhias aéreas ou Seguradoras, sendo que o descumprimento desta cláusula poderá implicar na rescisão unilateral do Contrato.
- 7.10.3. Os responsáveis deverão, confrontar os valores cobrados nos bilhetes emitidos com aqueles divulgados nos sites oficiais das companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais.
- 7.10.4. Caso sejam identificadas divergências injustificadas entre os valores praticados e os efetivamente cobrados, deverá ser solicitado esclarecimento formal à CONTRATADA, podendo, a depender da gravidade e da frequência das ocorrências, ser exigido o reembolso da diferença, o estorno de valores pagos indevidamente, o registro da infração, e, quando cabível, a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual e aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.
- 7.11. SUSTENTABILIDADE**
- 7.11.1. Embora a contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas não envolva a aquisição direta de bens materiais, é possível incorporar práticas sustentáveis durante a execução contratual, em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na legislação vigente.
- 7.11.2. A agência contratada deverá priorizar, sempre que possível e sem prejuízo à economicidade, a indicação de voos diretos e com menor tempo de duração, como forma de contribuir com a redução da emissão de gases poluentes, decorrentes do consumo de combustível aeronáutico.

7.11.3. Deverá ainda utilizar, preferencialmente, bilhetes eletrônicos e canais digitais para toda a comunicação relativa às solicitações, reservas, emissões, remarcações e cancelamentos, minimizando o uso de papel e a necessidade de deslocamentos físicos.

7.11.4. Sempre que viável e sem aumento de custo para a Administração, será estimulada a seleção de voos operados por companhias que adotem políticas reconhecidas de sustentabilidade ambiental, como programas de compensação de carbono ou eficiência energética.

7.11.5. Tais práticas visam alinhar a contratação aos compromissos institucionais de redução de impactos ambientais, contribuindo com a racionalização do uso de recursos e a promoção da agenda de sustentabilidade na Administração Pública Estadual.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. ESPECIFICAÇÃO

8.1.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de empresa regularmente habilitada, compreendendo todas as etapas operacionais necessárias ao deslocamento de servidores, agentes públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, no exercício de missões oficiais.

8.1.2. Os serviços englobam a intermediação na aquisição de passagens aéreas com a realização de cotações, reservas, emissões, remarcações, cancelamentos, reembolsos, ressarcimentos, endossos e entrega dos bilhetes eletrônicos, com suporte contínuo e rastreável por meio de plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela contratada. As solicitações também poderão ser realizadas, de forma complementar, por e-mail institucional, nos termos definidos neste Termo de Referência.

8.2. NATUREZA

8.2.1. A solução objeto é caracterizada como prestação de serviço comum, voltada ao fornecimento de passagens aéreas por companhias de transporte regular, para atendimento a demandas públicas por deslocamento de servidores e colaboradores em viagens de serviço, em âmbito nacional e internacional. Trata-se de serviço essencial ao funcionamento da Administração Pública, cuja continuidade é necessária para assegurar o cumprimento das atividades institucionais.

8.2.2. O serviço será prestado sem exigência de mão de obra alocada em regime de dedicação exclusiva

8.2.3. O objeto, portanto, não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

8.3. SUBCONTRATAÇÃO

8.3.1. Considerando a natureza do objeto licitado, que envolve a prestação de serviços especializados de agenciamento de passagens aéreas, com atendimento sob demanda e exigência de atuação imediata e coordenada, não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

8.3.2. A execução contratual exige que a empresa possua estrutura própria, pessoal qualificado e controle direto sobre todas as etapas do processo de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e suporte técnico aos órgãos e entidades da Administração. A subcontratação poderia comprometer a qualidade, a rastreabilidade e a uniformidade dos serviços, além de aumentar os riscos de falhas operacionais e descumprimentos contratuais, uma vez que a contratada não teria domínio integral sobre a conduta e desempenho de terceiros.

8.4. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.4.1. A solicitação de bilhetes será feita por servidores autorizados pela CONTRATANTE, por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pela CONTRATADA ou, alternativamente, por e-mail institucional, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do voo solicitado, contendo, no mínimo, o trecho, o dia e o nome do passageiro.

8.4.2. Em casos excepcionais, as solicitações poderão ocorrer em prazo inferior a 2 dias e fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser emitido em tempo hábil ao embarque.

8.4.3. contratada deverá disponibilizar atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, para emissão, remarcação ou cancelamento de bilhetes.

8.4.4. A contratada será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de erros na emissão de bilhetes, reservas ou remarcações, devendo arcar integralmente com eventuais custos adicionais.

8.4.5. Para as solicitações realizadas por e-mail, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, três alternativas de voo disponíveis, cabendo à CONTRATANTE indicar, também por e-mail, a opção escolhida.

8.4.6. A emissão do bilhete deverá ocorrer em até 3 (três) horas após o recebimento da confirmação da escolha, independentemente do canal utilizado para a solicitação.

8.4.7. Quando os meios usuais de emissão estiverem indisponíveis, caberá à CONTRATADA buscar solução junto às companhias aéreas para emissão em tempo hábil.

8.4.8. Uma vez emitido, o bilhete deverá ser encaminhado imediatamente à CONTRATANTE por e-mail. Quando expressamente exigido, poderá ser entregue presencialmente, em até 1 (um) dia da solicitação, no horário de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.

8.4.9. Em situações acordadas, a entrega do bilhete poderá ser feita em locais como aeroportos, agências ou lojas das companhias aéreas, inclusive no exterior.

8.4.10. Se houver aumento de tarifa após o prazo de 3 horas, contados a partir do envio da seleção do trecho pela CONTRATANTE, a diferença será de responsabilidade da CONTRATADA. Caso haja redução, esta deverá ser informada à CONTRATANTE para fins de controle.

8.4.11. Caso a alteração de tarifa ocorra dentro do prazo de 3 horas, deverá a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE antes da emissão do bilhete e aguardar manifestação.

8.4.12. A remarcação será providenciada pela CONTRATADA após solicitação formal da CONTRATANTE, abrangendo mudanças de itinerário, desdobramentos e outros ajustes.

8.4.13. cancelamento de bilhetes deverá resultar em crédito ou reembolso, conforme o caso. No caso de cancelamento após 24 horas da emissão, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 5 dias úteis, o(s) valor(es) da(s) taxa(s) cobradas pelas companhias aéreas e o valor da prestação do serviço, informando o crédito resultante.

8.4.14. O crédito deverá estar disponível para o mesmo passageiro, em qualquer trecho, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

8.4.15. O reembolso deverá ser depositado em conta da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias, acompanhado de comprovantes das multas, se houver.

8.4.16. A CONTRATADA deverá transmitir os atos da execução contratual preferencialmente por e-mail, devendo haver comprovação de recebimento como aceitação tácita.

8.4.17. A contratada deverá controlar, acompanhar e informar formalmente à Administração todos os créditos oriundos de cancelamentos ou alterações de bilhetes, garantindo seu reaproveitamento antes da emissão de novas passagens, bem como providenciar o reembolso integral dos valores devidos no prazo estabelecido pelas companhias aéreas.

8.5. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.5.1. A execução dos serviços pela CONTRATADA terá início somente após a assinatura do respectivo contrato, momento a partir do qual estará apta a receber, por meio da plataforma eletrônica disponibilizada, ou por e-mail, as solicitações formais de serviços de agenciamento de passagens aéreas.

8.5.2. A prestação dos serviços será iniciada de acordo com as demandas específicas de cada órgão ou entidade beneficiária, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que compõem o processo.

8.6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

8.6.1.1. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.6.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

I - A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

II - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

III - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

IV - No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

V - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

VI - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

VII - Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

VIII - No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base, se for o caso, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato.

e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

8.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.7.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as particularidades do objeto contratado e a avaliação de risco realizada pela Administração.

8.7.2. Trata-se de prestação de serviços de agenciamento de viagens com remuneração por taxa de administração por serviço efetivamente executado, sem obrigação de consumo mínimo, e com pagamento condicionado à demanda real dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

8.7.3. A ausência de exigência de garantia justifica-se, ainda, pelo fato de que a prestação dos serviços ocorre sob demanda, sem antecipação de pagamento e com controle rigoroso por meio de plataforma eletrônica. Ademais, as obrigações da contratada terão avaliação periódica de desempenho e possibilidade de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual.

8.7.4. A exigência de garantia, nesse contexto, mostrar-se-ia desproporcional, podendo restringir a competitividade e inviabilizar a participação de fornecedores economicamente viáveis, especialmente diante da possibilidade de taxa de administração igual a zero ou ainda negativa, conforme admitido no edital.

8.7.5. A decisão pela não exigência de garantia está alinhada ao princípio da proporcionalidade e foi tomada com base em análise técnica e regulatória, visando à promoção da eficiência, economicidade e interesse público na contratação.

8.8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8.11. FORMA DE SELEÇÃO

8.11.1. O referido procedimento de contratação possui características singulares por se destinar a alimentar o Sistema de Registro de Preços (SRP), sob o gerenciamento da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN). O procedimento auxiliar do SRP permite que os licitantes declarados vencedores nos respectivos itens, por cumprirem às condições editalícias, obrigar-se-ão a atender às requisições formuladas pelos órgãos e entidades que demonstraram interesse em integrar o registro de preços, a preços fixados e dentro do universo temporal máximo de 12 (doze) meses, prorrogável ainda por igual período.

8.11.2. Ressalta-se que o SRP se trata de uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de contratação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a contratação, mantendo em seu cerne o ganho em escala, tendo em vista que a aglutinação de diversas demandas que são comuns podem gerar uma redução nos preços ofertados pelos licitantes.

8.11.3. Nessa toada, busca-se ainda manter a padronização das contratações no âmbito dos órgãos e entidades participantes, bem como objetiva manter a qualidade do objeto em função do quantitativo licitado e da elevada dimensão dos recursos, o SRP permite obter a proposta efetivamente vantajosa buscando a economia em escala.

8.11.4. E, por fim, pelo que prevê o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, em seus artigos 149 e 153:

Art. 149. É permitida a aplicação do SRP para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia, e nos casos de contratação direta, observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

(..)

Art. 153. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão adotar o SRP quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos, ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;

III - for conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e entidade; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

8.11.5. Dentro do arcabouço das hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, compreende-se que a presente necessidade se enquadra na previsão de contratação eventual de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, os quais serão demandados conforme as necessidades da Administração Pública Estadual, no desempenho de suas atividades institucionais. Observa-se, ainda, que se trata de contratação que atenderá a mais de um órgão e entidade, o que reforça a adequação do uso do sistema, por permitir a centralização do procedimento licitatório e a adesão de múltiplos beneficiários. A utilização do SRP, nesse contexto, propiciará economia de escala, racionalização de recursos, padronização dos serviços e redução dos custos operacionais decorrentes da deflagração de processos licitatórios isolados para objeto idêntico, atendendo-se, assim, aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade.

8.11.6. Ademais, considerando que as licitações promovidas por esta Secretaria possuem abrangência sobre toda a administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, a presente contratação será estruturada de forma a contemplar, por meio do sistema, os diversos órgãos e entidades estaduais interessados, especialmente para suporte à execução de suas atividades administrativas e de governo.

8.11.7. Importa destacar que, por se tratar de contratação realizada mediante procedimento auxiliar do SRP, caberá exclusivamente aos órgãos e entidades que desejarem participar do processo licitatório indicar formalmente suas demandas, estimativas de consumo e respectivas justificativas, nos termos do art. 163 do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023. Ao órgão gerenciador competirá a consolidação das estimativas individuais, com vistas à elaboração do quantitativo total estimado, conforme preconiza o art. 160 do referido diploma normativo.

8.11.8. A licitação será realizada na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

8.12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.12.0.1. Nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, representado pela menor taxa de administração.

8.12.0.2. O menor Preço é entendido como o menor valor global ofertado para a prestação dos serviços durante o período de 12 (doze) meses, conforme estimativas consolidadas pela Administração.

8.12.0.3. A adoção do critério de menor preço visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo economicidade e transparência no processo licitatório, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.13. MODO DE DISPUTA

8.13.1. O modo de disputa entre as licitantes será o **ABERTO e FECHADO**.

8.13.2. Nesse modo de disputa os licitantes participarão de duas etapas: ABERTA: liberação gradual dos preços privados (“calibragem”), com “tempo aleatório” e faixa de classificação para a etapa fechada (incentivo para adoção de uma estratégia dominante correspondente a oferta de preços mais próximos à valoração real do objeto pelo licitante); e FECHADA: por envolver um lance final e sigiloso, o licitante tende a seguir sua “estratégia dominante” (seu “melhor preço”), vez que não terá o conhecimento prévio da estratégia dos demais concorrentes. (AMORIM, Victor Aguiar Jardim de, 2022, Disponível em: <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19943/a-fase-de-lances-na-lei-14.133%2F21-e-a-%E2%80%9Cteoria-dos-leil%C3%B5es%E2%80%9D>).

8.13.3. Nesse sentido, considerando as características da solução, a divulgação do orçamento e o critério de julgamento adotado (menor preço por lote e por item), o modo de disputa aberto e fechado buscará garantir à administração a melhor contratação.

8.14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.14.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, consoante [art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023](#).

8.14.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.14.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

8.14.2.2. mantiverem sua proposta original.

8.14.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

8.14.3. O registro a que se refere o subitem 8.10.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

8.14.3.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.14.4. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

8.14.5. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços,

8.14.5.1. As regras para alteração dos preços registrados estão previstas no [artigo 173 do do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).

8.14.6. O prazo para vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte, conforme preceitua o [artigo 178, do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).

8.14.7. O licitante vencedor terá **5 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata, a partir da convocação por meio de e-mail, telefone, correspondência ou qualquer meio eletrônico de comunicação.

8.14.8. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme os [§§ 6º e 7º, do Art. 167, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

8.14.9. Nos termos do [artigo 165, VIII, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#), é vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.14.10. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

8.14.11. As demais condições estarão disciplinadas na minuta da Ata de Registro de Preços, documento anexo ao Edital.

8.15. **DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.15.1. Diante da natureza do objeto, que envolve a contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas mediante taxa de administração a ser abstráida a partir da comparação entre o valor estimado pela Administração e os valores globais ofertados pelas licitantes, não se aplica o sigilo orçamentário previsto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.2. Ressalte-se que a divulgação do orçamento estimado é, neste caso, fundamental à própria viabilidade do certame, uma vez que permitirá às empresas participantes conhecer o limite global de referência para elaboração de suas propostas.

8.15.3. Após a consolidação das demandas individuais apresentadas pelos órgãos e entidades interessados em integrar a Ata de Registro de Preços, será estabelecido o valor estimado total da contratação, o qual constará no Termo de Referência e será utilizado como parâmetro no julgamento das propostas.

8.16. **POSSIBILIDADE DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO.**

8.16.1. Será permitida a participação de consórcios, pois, considerando a natureza dos serviços de agenciamento de viagens, que exigem capacidade operacional, estrutura tecnológica e atendimento a múltiplos órgãos públicos, entende-se como vantajosa a admissão da participação de empresas reunidas em consórcio no futuro certame licitatório.

8.16.2. Tal possibilidade encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e tem o potencial de ampliar a competitividade do processo, permitindo que empresas de menor porte ou com especializações complementares se unam para atender de forma mais eficiente às demandas da Administração Pública. Além disso, o consórcio possibilita a diluição de riscos e a formação de propostas mais robustas, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa.

8.17. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

8.17.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos para a qualificação técnica:

8.17.1.1. 01 (um) ou mais, **ATESTADO(S) OU DECLARAÇÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste certame licitatório.

I - Serão considerados para efeito de comprovação da capacidade técnica o quantitativo de no mínimo de **25% do objeto**, pertinente ao item disputado. (Acórdão 244/2015 Plenário – TCU)

II - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.18. Além dos itens anteriores a licitante deverá apresentar também:

8.18.1. Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010 - CADASTUR (dentro da validade);

8.18.2. Será necessário, também, o ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA) registrado no Cartório de Títulos e documentos, juntamente com a sua tradução juramentada ou contrato com consolidadora. Caso a empresa não seja registrada perante a IATA, deverá apresentar declarações similares às da alínea "b", firmadas por, pelo menos, quatro companhias aéreas de bandeira estrangeira, ou seus representantes no Brasil, filiados à IATA;

a) comprovação de que a empresa licitante possui vínculo jurídico contratual com, ao menos, 01 (uma) "Agência Consolidadora", para fins de intermediação junto às companhias aéreas internacionais para emissão de passagens; ou,

b) declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais GOL, LATAM e AZUL com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da primeira publicação do Edital, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e está em situação regular perante essas empresas.

8.19. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.20. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

8.20.1. Para fins de qualificação econômico-financeira será exigido no Termo de Referência as condições de que trata o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.20.2. Nesse cenário, ressalta-se que demonstração de qualificação econômico-financeira se relaciona com a comprovação da boa situação econômica da licitante, de modo a atestar sua capacidade de assunção de compromissos financeiros. Assim, a Administração deve eleger os requisitos que, segundo as características e a complexidade do objeto, são considerados mínimos para demonstrar que a realidade financeira do licitante é estável.

8.20.3. Os documentos exigidos deverão comprovar:

8.20.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

8.20.4. Ademais, deve ser asseverado que caso as empresas não alcancem o resultado exigido nos índices previstos no instrumento convocatório, existe a possibilidade de comprovação do capital social ou patrimônio líquido com base no valor da contratação, que encontra amparo no § 4º do art. 69, da Lei 14.133/2021, ampliando o universo de possíveis licitantes nos certames.

8.20.5. Portanto, a adoção de exigências e índices não violam o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para a futura execução do contrato, compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

8.20.6. Desse modo, o atendimento aos requisitos exigidos busca demonstrar uma situação equilibrada dos licitantes. Caso contrário, o desatendimento das exigências, pode revelar uma eventual situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

8.20.7. Sendo assim, observa-se que as exigências no item qualificação econômico-financeira se mostram razoáveis e atendem aos critérios objetivos previstos no art. 37, XXI, da CF/88, haja vista que a contratação de empresa em situação equilibrada é o mínimo de segurança que a Administração Pública deve observar para se resguardar e assegurar o integral cumprimento do contrato.

9. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar o princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade, evitar a concentração de mercado e possibilitar economia de escala.

9.2. No entanto, para o objeto em análise — contratação de agência de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante taxa de administração — o parcelamento da solução não se mostra adequado nem tecnicamente viável. A fragmentação dos serviços entre diferentes prestadores comprometeria a padronização do atendimento, a rastreabilidade das operações, a homogeneidade nos controles administrativos e financeiros, bem como a efetividade do planejamento logístico.

9.3. A atividade de intermediação e gestão de passagens aéreas depende de um processo integrado e contínuo, que compreende etapas como cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, cobrança de tarifas aeroportuárias e demais encargos. Dividir essas responsabilidades entre múltiplos prestadores inviabilizaria o gerenciamento centralizado da demanda e poderia gerar inconsistências na execução, atrasos operacionais e aumento de custos indiretos para a Administração.

9.4. Dessa forma, por razões técnicas, operacionais e de gestão, a solução será contratada de forma integrada, sem parcelamento, em conformidade com o § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, resguardando a coerência da prestação, a eficiência administrativa e a regularidade jurídica do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. O Objeto da contratação abrange não apenas o agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante taxa de administração, como também a disponibilização de Plataforma eletrônica para gestão e fiscalização dos serviços, a ser utilizada por todos os órgãos e entidades participantes da Ata. Cada órgão será responsável por operar a plataforma, com autonomia para gerir suas requisições e demandas, assegurando padronização, rastreabilidade e transparência na execução contratual.

10.2. Assim, no presente contexto, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que demandem tramitação conjunta. A agência de viagens contratada será responsável pela integral execução do objeto, abrangendo tanto os serviços de agenciamento quanto a disponibilização e manutenção da solução tecnológica necessária à tramitação, controle e gestão das solicitações. Dessa forma, a prestação dos serviços ocorrerá de forma autônoma e completa, não havendo necessidade de contratação separada de plataformas, sistemas de informação ou suporte técnico externo.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação de agência de viagens por meio de taxa de administração oferece uma série de benefícios para a Administração Pública Estadual. A centralização das condições contratuais por meio de Ata de Registro de Preços, aliada à descentralização da execução pelos órgãos e entidades participantes, viabiliza a padronização dos procedimentos, o controle individualizado das demandas e a eficiência no atendimento às missões oficiais.

11.2. A contratação por taxa de administração possibilita maior clareza na composição dos custos, permitindo à Administração conhecer com exatidão a remuneração da agência e controlar seus gastos com maior precisão. Quando aliada a uma fiscalização rigorosa e sistemática, essa modalidade também contribui para coibir práticas de comissionamento oculto e assegurar que eventuais taxas negativas se revertam efetivamente em economia para o poder público, fortalecendo a integridade, a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

11.3. A plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela agência contratada será um instrumento essencial para o monitoramento contínuo da execução contratual, permitindo aos órgãos participantes a gestão em tempo real de suas requisições, bem como a emissão de relatórios de controle, o acompanhamento de créditos disponíveis e a rastreabilidade das operações realizadas. Essa infraestrutura fortalece os mecanismos de fiscalização, auditoria e prestação de contas.

11.4. A contratação de uma única agência especializada também reduz a burocracia e os custos operacionais relacionados à multiplicidade de processos licitatórios, ao mesmo tempo em que garante atendimento uniforme e contínuo às necessidades dos diversos órgãos públicos estaduais. Com isso, a Administração alcança ganhos em economicidade, celeridade, governança e qualidade na gestão de deslocamentos nacionais e internacionais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Para garantir a efetividade, a governança e a padronização na execução da contratação da agência de viagens, os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte que aderirem à Ata de Registro de Preços deverão adotar um conjunto de providências estruturantes desde a fase interna até a plena operacionalização do contrato.

12.2. Inicialmente, cada órgão ou entidade interessada deverá elaborar suas estimativas de consumo anual de passagens aéreas, com base em dados históricos ou projeções justificadas, as quais serão consolidadas pelo órgão gerenciador para fins de formação do valor estimado global. Esses valores deverão ser considerados em seus respectivos planejamentos orçamentários, cabendo a cada participante assegurar a alocação dos recursos necessários à execução contratual.

12.3. A descrição técnica detalhada do objeto será apresentada no Termo de Referência, com a definição clara dos serviços abrangidos, das obrigações da contratada e dos requisitos funcionais da plataforma eletrônica para gestão e fiscalização dos serviços, que deverá ser utilizada por todos os órgãos e entidades participantes.

12.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e a respectiva formalização da contratação, cada órgão e entidade participante será responsável pela gestão descentralizada do contrato no âmbito de sua unidade, compreendendo o envio das solicitações, o acompanhamento das demandas, a autorização das emissões e a fiscalização da execução dos serviços. Para tanto, deverão designar formalmente equipe técnica com atribuições expressas de interlocução com a contratada, supervisão da utilização da plataforma e controle da execução contratual.

12.5. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento integral das condições pactuadas, incluindo os procedimentos de cotação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, bem como a disponibilização de comprovantes e registros eletrônicos das transações, armazenados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

12.6. A fiscalização será exercida pelos próprios órgãos e entidades contratantes, por meio de suas respectivas equipes técnicas designadas, que também poderão promover ações de capacitação interna com os servidores envolvidos no processo, visando à uniformização de procedimentos, à disseminação de boas práticas e à consolidação dos fluxos operacionais da contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, é atividade sujeita a rigoroso controle por parte da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, especialmente no que se refere à observância de padrões técnicos, operacionais e ambientais. Assim, eventuais impactos ambientais decorrentes da operação aérea, como emissões de gases de efeito estufa e consumo de combustíveis fósseis, são tratados e monitorados no âmbito das regulamentações federais específicas, não competindo à Administração Pública estadual estabelecer exigências adicionais nesse sentido.

13.2. Não obstante, a Administração reconhece a relevância da temática ambiental e reitera seu compromisso institucional com os princípios da sustentabilidade, da racionalização do uso de recursos públicos e da promoção de práticas responsáveis de consumo. Dessa forma, será observada, sempre que possível, a escolha de rotas diretas, voos com menor duração e tarifas em classe econômica, como forma indireta de reduzir o impacto ambiental associado às viagens, sem prejuízo da eficiência e economicidade da contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO/DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Análise das Alternativas

A contratação pretendida mostra-se como a solução mais adequada para suprir, com eficiência, segurança e economicidade, as demandas relacionadas à aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Foram consideradas alternativas como a adesão a atas de outros entes, contratações diretas e o credenciamento de companhias aéreas, mas concluiu-se que a instituição de um Sistema de Registro de Preços (SRP), com contratação centralizada da agência de viagens e gestão descentralizada pelas unidades participantes, representa a estratégia mais vantajosa e aderente às práticas modernas de governança e controle.

14.2. **Justificativa da Escolha:** A opção pela contratação de uma única agência de viagens especializada, mediante taxa de administração, viabiliza a intermediação de passagens de diversas companhias aéreas, com padronização de procedimentos, acesso a tarifas promocionais e controle operacional unificado por meio de plataforma eletrônica. A gestão descentralizada pelas unidades participantes permite autonomia, ao mesmo tempo em que mantém a rastreabilidade das transações e a transparência da execução. A possibilidade de taxa negativa, aliada à obrigatoriedade de desconto sobre o valor dos bilhetes, contribui para a redução efetiva de custos.

14.3. **Adequação Legal:** A modelagem da contratação está integralmente alinhada à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 32.449/2023, observando os princípios da legalidade, planejamento, isonomia, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa. O critério de julgamento

adotado será o de **menor preço**, entendido como o menor valor global ofertado para a prestação dos serviços de agenciamento pelo período de 12 meses, por se mostrar o mais adequado à realidade da Administração Pública Estadual. A taxa de administração será auferida a partir da comparação entre o valor estimado previamente pelos órgãos e entidades participantes e o valor global ofertado pela licitante vencedora. Caso negativa, a taxa funcionará como desconto sobre os bilhetes emitidos, sendo refletida diretamente no valor da nota fiscal.

14.4. **Impacto e Benefício Esperados:** Espera-se que a contratação assegure maior previsibilidade orçamentária, agilidade no atendimento das demandas de deslocamento, rastreabilidade das emissões e possibilidade de controle individualizado por parte de cada órgão contratante. O modelo adotado promove a economicidade por meio da taxa de administração competitiva, a padronização dos serviços, o uso de ferramenta tecnológica de gestão e fiscalização, além de proporcionar ampla competitividade no certame, com possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio.

14.5. **Plano de Implementação:** A utilização dos serviços se dará conforme a necessidade dos órgãos e entidades participantes, mediante ordens de fornecimento específicas ou solicitações formais por meio da plataforma ou e-mail institucional. Cada unidade será responsável por gerir e fiscalizar a execução dos serviços prestados em seu âmbito, inclusive quanto à verificação de conformidade tarifária e à validação das notas fiscais. A vigência da ata será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme previsão legal e contratual, admitindo-se a adesão (carona) por parte de outros órgãos ou entes da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

14.6. **Posicionamento Conclusivo**

Dessa forma, a presente contratação mostra-se viável, oportuna e plenamente justificada, sendo compatível com as necessidades institucionais da Administração Pública Estadual. A adoção do modelo por taxa de administração, com o suporte de solução tecnológica e gestão descentralizada, contribuirá para a melhoria da eficiência administrativa, a redução de custos e o fortalecimento do controle sobre os gastos públicos, em estrita consonância com os dispositivos legais que regem as contratações públicas.

15. **IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

O presente documento foi elaborado conforme disposto no [Art. 18, Inc. I, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração, bem como, ratificado pela Chefia da Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/SEAD).

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
MARÍLIA ARACELLY DO NASCIMENTO GOMES
 matrícula nº 200.378-3
 Agente elaborador do Estudo técnico preliminar

(assinado eletronicamente)
ÉLIDA MARIA GURGEL BATISTA SOUZA
 matrícula nº 232.769-4
 Agente elaborador do Estudo técnico preliminar

Ratificado por:

(assinado eletronicamente)
TARCYLLA ÍNGRID DOS SANTOS SOUZA
 matrícula nº 250.623-8
 Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/SEAD)

(assinado eletronicamente)
JOÃO MARCOS FIRMINO FILGUEIRA
 Coordenador de Compras Governamentais (COMPR)

Natal, 30 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marília Aracelly Do Nascimento Gomes, Agente de Polícia Civil**, em 11/05/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **TARCYLLA ÍNGRID DOS SANTOS SOUZA, Subcoordenadora de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos**, em 11/05/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIDA MARIA GURGEL BATISTA SOUZA, Membro da Equipe de Planejamento**, em 11/05/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41195550** e o código CRC **0EE6D8F8**.

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00110033.000343/2026-32

* MINUTA DE DOCUMENTO

(MINUTA DE) TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

	TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O "ÓRGÃO OU ENTIDADE" DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A "EMPRESA".
--	--

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do(a) "ÓRGÃO OU ENTIDADE", inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, n.º, "bairro", em/RN, CEP, doravante denominado **Contratante** ou "SIGLA"/RN, representado, neste ato, pelo seu "Secretário",, inscrito no CPF/MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela/....., nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE edição n.º, de de de, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, em, CEP, doravante denominada **Contratada**, representada, neste ato, por seu, inscrita no CPF/MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º/2024 (SRP/SEAD), cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 00.00.2025, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI de nº, sujeitando-se às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a reserva, emissão, entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de forma contínua e sob demanda, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital n.º xx/2026.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a reserva, emissão, entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de forma contínua e sob demanda, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.	ANO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado para cada órgão ou entidade contratante, visto que se trata de contratação por meio do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços (item 11.104 do TR), na dotação abaixo discriminada:

4.1.1. Gestão/Unidade:

4.1.2. Fonte de Recursos:

4.1.3. Programa de Trabalho:

4.1.4. Elemento de Despesa:

4.1.5. Plano Interno:

4.1.6. Nota de Empenho:

5. CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente mediante aplicação da taxa de administração ofertada na proposta vencedora, incidente sobre o valor das tarifas aéreas emitidas no período.

5.2. As taxas de embarque não integrarão a base de cálculo da taxa de administração, devendo ser integralmente repassadas à CONTRATANTE, sem incidência de acréscimos ou descontos.

5.3. A taxa de administração poderá ser positiva, nula ou negativa, conforme proposta vencedora e observados os limites definidos no instrumento convocatório.

5.4. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, operacionais, tecnológicos, logísticos e demais despesas incidentes sobre os serviços.

5.5. Não será admitida cobrança adicional por emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, atendimento emergencial ou quaisquer outros serviços inerentes à execução do objeto, ressalvadas exclusivamente as tarifas, multas ou encargos cobrados pelas companhias aéreas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. o prazo de validade;

6.2.2. a data da emissão;

6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. o valor a pagar; e

6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e Forma de pagamento

- 6.10. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa
- 6.11. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.
- 6.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/02/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No que diz respeito à adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), justifica-se por ser o indicador que melhor reflete a variação dos custos da cesta de insumos e serviços que compõem o objeto contratual.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. A solicitação de bilhetes será feita por servidores autorizados pela CONTRATANTE, por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pela CONTRATADA ou, alternativamente, por e-mail institucional, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do voo solicitado, contendo, no mínimo, o trecho, o dia e o nome do passageiro.
- 8.1.2. Em casos excepcionais, as solicitações poderão ocorrer em prazo inferior a 2 dias e fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser emitido em tempo hábil ao embarque.
- 8.1.3. A contratada deverá disponibilizar atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, para emissão, remarcação ou cancelamento de bilhetes.
- 8.1.4. A contratada será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de erros na emissão de bilhetes, reservas ou remarcações, devendo arcar integralmente com eventuais custos adicionais.
- 8.1.5. A CONTRATADA deverá garantir a adequada execução dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de falhas operacionais, inconsistências em reservas, emissões, remarcações, cancelamentos e demais erros decorrentes de sua atuação, sem ônus adicional para a Administração.
- 8.1.6. A identificação de falhas na prestação dos serviços obrigará a CONTRATADA à adoção imediata das providências necessárias ao saneamento da ocorrência, inclusive quanto à regularização de bilhetes, reservas, reembolsos e créditos eventualmente afetados.
- 8.1.7. Para as solicitações realizadas por e-mail, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, três alternativas de voo disponíveis, sempre que disponíveis, cabendo à CONTRATANTE indicar, também por e-mail, a opção escolhida.
- 8.1.8. Para fins de transparência e controle, a CONTRATADA deverá registrar as cotações realizadas, mantendo evidências das opções disponíveis no momento da apresentação das alternativas, por meio da plataforma eletrônica, registros sistêmicos, relatórios ou outros meios idôneos que permitam a rastreabilidade das informações.
- 8.1.9. A seleção das alternativas deverá observar o critério de vantajosidade no momento da cotação, consideradas as condições de voo, restrições tarifárias e demais elementos relevantes.
- 8.1.10. Eventuais variações de preço após a apresentação das opções ou após a emissão do bilhete não caracterizam irregularidade, desde que demonstrado que a alternativa selecionada correspondia à melhor opção disponível no momento da cotação.
- 8.1.11. A emissão do bilhete deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas, contado a partir do envio, pela CONTRATANTE, da confirmação da opção de voo selecionada.
- 8.1.12. Caso haja variação de tarifa dentro desse prazo, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, apresentando nova cotação atualizada, com as alternativas disponíveis no momento, para nova validação da escolha, não sendo atribuída responsabilidade à contratada pela alteração de valores decorrente da dinâmica do mercado aéreo.
- 8.1.13. Decorrido o prazo de 3 (três) horas sem a efetiva emissão do bilhete, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade por eventual aumento de tarifa, desde que não tenha havido comunicação prévia quanto à indisponibilidade da opção originalmente selecionada ou solicitação de nova validação pela CONTRATANTE.
- 8.1.14. Quando os meios usuais de emissão estiverem indisponíveis, caberá à CONTRATADA buscar solução junto às companhias aéreas para emissão em tempo hábil.
- 8.1.15. Uma vez emitido, o bilhete deverá ser encaminhado imediatamente à CONTRATANTE por e-mail. Quando expressamente exigido, poderá ser entregue presencialmente, em até 1 (um) dia da solicitação, no horário de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.
- 8.1.16. Em situações acordadas, a entrega do bilhete poderá ser feita em locais como aeroportos, agências ou lojas das companhias aéreas, inclusive no exterior.

- 8.1.17. Se houver aumento de tarifa após o prazo de 3 horas, contados a partir do envio da seleção do trecho pela CONTRATANTE, a diferença será de responsabilidade da CONTRATADA. Caso haja redução, esta deverá ser informada à CONTRATANTE para fins de controle.
- 8.1.18. Caso a alteração de tarifa ocorra dentro do prazo de 3 horas, deverá a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE antes da emissão do bilhete e aguardar manifestação.
- 8.1.19. A remarcação será providenciada pela CONTRATADA após solicitação formal da CONTRATANTE, abrangendo mudanças de itinerário, desdobramentos e outros ajustes.
- 8.1.20. cancelamento de bilhetes deverá resultar em crédito ou reembolso, conforme o caso. No caso de cancelamento após 24 horas da emissão, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 5 dias úteis, o(s) valor(es) da(s) taxa(s) cobradas pelas companhias aéreas e o valor da prestação do serviço, informando o crédito resultante.
- 8.1.21. O crédito deverá estar disponível para o mesmo passageiro, em qualquer trecho, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.
- 8.1.22. O reembolso deverá ser depositado em conta da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias, acompanhado de comprovantes das multas, se houver.
- 8.1.23. A CONTRATADA deverá transmitir os atos da execução contratual preferencialmente por e-mail, devendo haver comprovação de recebimento como aceitação tácita.

8.1.24. A contratada deverá controlar, acompanhar e informar formalmente à Administração todos os créditos oriundos de cancelamentos ou alterações de bilhetes, garantindo seu reaproveitamento antes da emissão de novas passagens, bem como providenciar o reembolso integral dos valores devidos no prazo estabelecido pelas companhias aéreas.

8.2. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.2.1. A execução dos serviços pela CONTRATADA terá início somente após a assinatura do respectivo contrato, momento a partir do qual estará apta a receber, por meio da plataforma eletrônica disponibilizada, ou por e-mail, as solicitações formais de serviços de agenciamento de passagens aéreas.
- 8.2.2. A prestação dos serviços será iniciada de acordo com as demandas específicas de cada órgão ou entidade beneficiária, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que compõem o processo.

9. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50](#)).
- 9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 9.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.9. **Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:**

- I - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato;
- II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observado, quando cabível, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo II do Termo de Referência);
- IV - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- 9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 10.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III](#));
- 10.8. Compete ainda ao fiscal do contrato verificar a compatibilidade entre os valores das passagens emitidas e as cotações apresentadas pela contratada, observando as condições disponíveis no momento da emissão, os registros de alteração tarifária eventualmente comunicados e o cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.9. A fiscalização contratual deverá acompanhar os registros relativos às emissões, remarcações, cancelamentos, reembolsos e utilização de créditos, podendo solicitar documentos, relatórios operacionais, comprovantes de cotação e demais informações necessárias à verificação da adequada execução contratual.
- 10.10. A aferição da qualidade da execução observará os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do Anexo II do Termo de Referência.
- 10.10.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II](#));
- 10.10.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X](#));
- 10.10.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).
- 10.11. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 10.11.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).
- 10.11.2. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração na cidade de Natal/RN para representá-lo na execução do contrato.
- 10.11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

Fiscalização Administrativa

- 10.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 10.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 10.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 10.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 11.1. São obrigações do **Contratante**:
- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 11.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.2. São obrigações do **Contratado**:
- 11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 11.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV - **Multa**:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas abaixo identificados.

XXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX de 20XX

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **TARCYLLA ÍNGRID DOS SANTOS SOUZA, Subcoordenadora de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos**, em 11/05/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41213835** e o código CRC **677A1DAC**.

Referência: Processo nº 00110033.000343/2026-32

SEI nº 41213835

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO - SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXX/2026-CPA/SEAD

Processo: 00110033.000343/2026-32
 Pregão Eletrônico: XXXX/2026 (SRP/SEAD)
 Validade: 12 (doze) meses.
 Data da abertura do pregão: XX/XX/2026.
 Data da Homologação do pregão: XX/XX/2026
 Número do registro no TCE/RN: XXXXXX

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, com sede no Centro Administrativo do Poder Executivo, Lagoa Nova, na cidade do Natal/RN, inscrito (a) no CNPJ/MF 08.241.788/0001-30, neste ato representado pela Secretária de Estado da Administração, Jane Carmen Carneiro e Araújo, nomeada por Ato da Governadora, publicado no DOE nº 16.126, de 02/04/2026, considerando o julgamento da licitação do Pregão Eletrônico nº XXXX/2026 (SRP/SEAD), instruído sob o processo SEI n.º 00110033.000343/2026-32, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, além do Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a reserva, emissão, entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de forma contínua e sob demanda, destinados aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital nº XX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem na tabela abaixo, observadas as disposições do art. 165, inciso II, do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

FORNECEDOR:			CNPJ:				
ENDEREÇO:							
E-MAIL:			TELEFONE:				
REPRESENTANTE LEGAL:							
BANCO:		AGÊNCIA:			CONTA CORRENTE:		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA ATA							R\$ XXXX,XX

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.4. O órgão gerenciador do presente registro de preços é a Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN).

3.5. São órgãos e entidades públicas participantes desta Ata de Registro de Preços a ARSEP CBMRN CONTROL DEI DER DETRAN EMATER FJA GAC IDEMA IPEM JUCERN PCIRN PCRN PMRN SEAD SEDRAF SEEC SEFAZ SEMARH SEMJIDH SESAP SESED SETHAS SETUR SIN UERN da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

3.6. Os quantitativos individuais dos participantes estabelecidos no subitem 3.2, informados durante a intenção de registro de preços, estão consolidados e definidos no Anexo II - Estimativa de Consumo Individualizada, Termo de Referência, anexo do Edital.

4. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.7. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato da ata no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte.

4.8. Conforme, Decreto Estadual 32.449/2023, em seu art. 167, § 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

4.9. A existência de preços registrados para bens ou serviços não obriga a Administração Pública Estadual a firmar as contratações que deles possam advir, art. 169, Decreto Estadual 32.449/2023.

4.10. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 165, inciso VIII;

4.11. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.11.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.11.1.1. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021.

4.11.2. O instrumento contratual de que trata este subitem deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.11.2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

4.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços.

4.12.3. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, consoante art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

- 4.12.4. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.12.4.3. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 4.12.4.4. mantiverem sua proposta original.
- 4.12.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.
- 4.13. O registro a que se refere o subitem 4.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
- 4.13.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 4.6.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.14.7. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; e
- 4.14.8. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em Edital.
- 4.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte, e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.16. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.16.9. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte.
- 4.16.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.16.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.16.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 4.16.12.5. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.16.12.6. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 4.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.18. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento de IRP, através da adesão à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 5.18.13. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 5.18.14. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 5.18.15. concordância do fornecedor ou prestador beneficiário.
- 5.18.15.7. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos/entidades participantes.
- 5.19. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.
- 5.19.16. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 5.19.17. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.20. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.
- 5.21. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.
- 5.22. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 5.22.18. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 5.22.19. A formalização da contratação, inclusive mediante emissão de nota de empenho, assinatura de contrato ou instrumento congênere, deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.23. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.24. Ao órgão não participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor beneficiário das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 5.25. Em cada contratação decorrente desta Ata, será observado o percentual de desconto registrado, representado pela taxa de administração ofertada, aplicado exclusivamente sobre o valor das tarifas aéreas efetivamente emitidas, excluídas as taxas de embarque, nos termos do Termo de Referência e desta Ata.

5.26. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA PRORROGAÇÃO DA ATA, ADESÃO À ATA PRORROGADA

6.27. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, uma única vez e por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada, conforme preceitua o artigo 178, do Decreto Estadual 32.449/2023.

6.28. No ato de eventual prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a renovação dos quantitativos registrados somente poderá ocorrer mediante demonstração da vantajosidade, compatibilidade do percentual de desconto registrado com o mercado e observância dos limites legais e regulamentares aplicáveis.

6.29. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá considerar, além da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, o desempenho do fornecedor na execução das obrigações anteriormente assumidas, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, regularidade na execução contratual e inexistência de penalidades que comprometam a continuidade do ajuste, conforme preceitua o artigo 179, § 1º do Decreto Estadual 32.449/2023.

6.30. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante termo aditivo, o qual deverá consignar expressamente o novo prazo de vigência, bem como a renovação dos quantitativos registrados para o período prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 179 do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

6.31. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade não participante que tiver interesse em aderir à Ata durante o período prorrogado deverá formalizar novo pedido de adesão, não sendo admitido o aproveitamento, a prorrogação automática ou a extensão de adesão anteriormente concedida.

6.32. Para as contratações decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços durante o período prorrogado, deverão ser observados os limites quantitativos individual e global previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão calculados com base nos quantitativos renovados para o respectivo período de vigência.

7. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.33. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.34. O percentual de desconto registrado, representado pela taxa de administração ofertada, poderá ser revisto nas hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração formal de fato superveniente que inviabilize a manutenção das condições originalmente pactuadas.

7.35. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivos adversos e imprevistos, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.35.20. Frustrada a negociação para redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, o(s) fornecedor(es) serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, devendo o órgão gerenciador convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

7.35.21. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.36. Quando o preço de mercado tornar-se, comprovadamente, superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.36.22. liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados; e

7.36.23. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando assegurar igual oportunidade de negociação.

7.37. Na hipótese descrita no subitem 7.4, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.37.24. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.37.25. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.37.25.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.38. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador submeterá a matéria à apreciação do Secretário(a) de Estado da Administração que cancelará o Registro do Preço não negociado.

7.39. O fornecedor poderá ter seu preço suspenso ou cancelado pelo órgão gerenciador quando:

7.39.26. não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

7.39.27. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.39.28. não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

7.39.29. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

7.39.30. for liberado, motivadamente, pela autoridade máxima;

7.39.31. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

7.39.32. na hipótese de o preço se tornar superior àqueles praticados no mercado, não aceitar reduzir o preço registrado;

7.39.33. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14,133/2021; ou

7.39.34. não aceitar o preço revisado pela administração.

7.40. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador nos seguintes casos:

7.40.35. pelo decurso do prazo de vigência;

7.40.36. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.40.37. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, mediante demonstração suficiente;

7.40.38. por razões de interesse público, devidamente justificadas;

7.40.39. em razão de substancial alteração das condições de mercado.

7.41. No processo de cancelamento do registro são assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho do Secretário(a) de Estado da Administração.

7.42. O fornecedor do bem ou prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e justificados.

8. DO REAJUSTE

8.43. Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em (20/03/26).

8.44. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação do fornecedor registrado, decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano e desde que haja decisão pela prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados e os valores poderão ser corrigidos mediante aplicação do índice previsto no(a) **Ata de Registro de Preços**.

8.45. Para fins de reajustamento dos preços registrados, a data-base será aquela correspondente à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.46. Quanto a adoção do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, justifica-se por ser o indicador que melhor reflete a variação dos custos da cesta de insumos e serviços que compõem o objeto contratual.

8.47. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.48. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.50. O reajuste será realizado por termo aditivo.

9. DAS PENALIDADES

9.51. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.52. É da competência do órgão gerenciador a aplicação, garantidas a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no PNCP, nos termos do art. 160, inciso XI, do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

9.53. É da competência do órgão ou entidade participante a aplicação, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, nos termos do art. 163 do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

9.54. O órgão participante deverá manter o órgão gerenciador informado de qualquer das ocorrências de descumprimento das obrigações pactuadas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.55. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às condições gerais do fornecimento, tais como prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações do fornecedor registrado, condições de fiscalização e pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, definidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º **00.000/2026 (SRP/SEAD)**.

10.56. Conforme artigo 92, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN para dirimir as questões oriundas desta Ata, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes e a quem interessar no endereço eletrônico www.compras.rn.gov.br ou scanear o QR Code abaixo (Portal de Compras do RN).

Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária de Estado da Administração

Empresa:	
Representante Legal:	
Cargo:	CPF nº:
Assinatura (assinado eletronicamente)	



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON PEREIRA DE SOUZA E SILVA, Membro de Comissão**, em 08/06/2026, às 11:25, conforme com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i informando o código verificador **41869568** e o código CRC **99B10E2E**.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Fornecedor 1.
2. Fornecedor 2.

3. Fornecedor 4.
4. Fornecedor 4.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

À Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN)

Empresa (razão social):	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo relacionado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXX.

EM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (A)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO % (B)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a reserva, emissão, entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de forma contínua e sob demanda, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.	ANO	R\$	

O valor global anual da proposta é R\$

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias (no mínimo), contados da data da entrega da mesma.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não recaindo nenhum destes custos à Contratante.

Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento

Cidade/UF, ____ de ____ de _____.

Representante
CNPJ

